

ANEXO II RISCOS FISCAIS

públicos de transporte urbano coletivo intermunicipal, por Ônibus, VLT e demais veículos de baixa e média capacidade, contemplando o fornecimento de Sistemas e dos veículos, operação, conservação e manutenção, Modalidade Regular, abrangendo os municípios de Bertoga, Cubatão, Guarujá, Itanhaém, Mongaguá, Peruíbe, Praia Grande, São Vicente e Santos, pelo período de 25 anos.

O Poder Concedente é responsável pelas obras civis, sistemas e material rodante do sistema de VLT da Fase I, trecho de Nébias a Valongo, contratadas em regime de empreitada (Lei 8.666/1993). Atualmente, nove estações já estão em operação comercial pelo parceiro privado, com previsão de conclusão de toda a infraestrutura em setembro/2016, não representando risco fiscal ao Estado.

Para a Fase II, trecho Barreiros a Samaritá, a infraestrutura do sistema VLT (via e estações) e os sistemas fixos estão a cargo do Poder Público, e a aquisição dos trens (VLT) dessa etapa, dos ônibus metropolitanos, e demais investimentos, bem como a operação e a manutenção do sistema, estão sob a responsabilidade da concessionária, projetando sua conclusão para 2020.

De modo a neutralizar efeito ao operador do SIM em decorrência da Lei nº 15.187/2013, que concedeu transporte gratuito para pessoas acima de 60 anos, o projeto propõe um componente de remuneração para compensar eventuais incrementos na participação das gratuidades legais frente à demanda atual. Estima-se que o impacto decorrente da lei no sistema não será superior a R\$ 14,8 milhões ao ano.

- **Saneamento e Recursos Hídricos**

Os contratos de PPP enquadrados no setor de saneamento e recursos hídricos (PPP Alto Tietê e PPP São Lourenço) são concessões administrativas, cuja contratante foi a Sabesp, empresa estatal não dependente, que além de não utilizar recursos do Tesouro do Estado e garantias da CPP, dispõe de mecanismos rigorosos de governança corporativa, os quais incluem procedimentos específicos de avaliação da sua capacidade de financiamento, de investimento e de pagamento das contraprestações, minimizando os riscos fiscais concernentes a esse modelo de contratação.

- **Saúde**

PPP IFAB - FURP

Em 22/08/2013, foi firmado o contrato de Concessão Administrativa entre a FURP e a CPM-Concessionária Paulista de Medicamentos S.A. para serviços de gestão, operação e manutenção da **IFAB – Indústria Farmacêutica de Américo Brasileiro**, com fornecimento de bens, e precedida da realização das adequações necessárias à infraestrutura existente. O prazo do contrato é de 15 anos.

No caso da PPP da IFAB-FURP, a contraprestação pecuniária do Estado está dividida em duas parcelas (A e B). A parcela A remunera os investimentos e os registros de medicamentos obtidos, sendo que para cada registro obtido deve-se pagar um valor mensal de R\$ 25 mil até o final do contrato. A parcela B é calculada a partir da Lista Básica de Medicamentos, cujo valor decorre do desconto de 49,99% aplicado sobre a tabela da PMVG (Preço Máximo de Venda ao Governo) divulgado pela CMED (Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos).

A Lista Básica de Medicamentos é constituída por 96 medicamentos, com revisão anual do seu plano de produção, podendo sofrer alteração em sua composição em até 10% para cima ou para baixo do valor original. Além disso, há possibilidade da lista adicional, que pode ser constituída por medicamentos que não constam da lista básica, podendo o valor ser negociado com a concessionária. Vale ressaltar que esta deverá ser produzida utilizando a capacidade ociosa da fábrica.

ANEXO II RISCOS FISCAIS

É importante observar que contratualmente há três envolvidos no sistema de pagamento da contraprestação. A CPM faz a gestão da fábrica e produz o medicamento, a FURP os recebe e os vende à Secretaria de Saúde, que se compromete, por meio do convênio celebrado entre a SES e a FURP, a adquirir os medicamentos fabricados pelo valor acordado. Sendo que esse valor da venda do medicamento (que corresponde ao total da contraprestação – soma das parcelas A e B) remunera a concessionária.

Ocorre que, da lista original de medicamentos, parte dos itens não integra mais a demanda da Secretaria da Saúde. Além disso, houve queda no preço dos remédios desde a assinatura do contrato de PPP, e ao comparar os preços da ata de preço da BEC (Bolsa Eletrônica de Compra/SP) com os da Lista Básica de Medicamentos, os valores na média estão menores na BEC.

Tal como evidenciado acima, a contraprestação reflete não somente o valor dos medicamentos adquiridos, mas também a remuneração dos investimentos realizados na IFAB, registros junto a ANVISA e demais serviços operacionais prestados pela concessionária, e, portanto, potenciais riscos fiscais adviriam de eventuais diferenças no saldo do repasse da contraprestação que impactariam no equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

PPP Complexos Hospitalares

Em 01/09/2014 e 02/09/2014, foram assinados os contratos (lote I e lote II) de Concessão Administrativa dos **Complexos Hospitalares entre o Estado de São Paulo** por meio da Secretaria de Estado da Saúde e a Concessionária Inova Saúde Sorocaba SPE S.A e Inova Saúde São Paulo SPE S.A para construção, aquisição de equipamentos e de mobiliário, e manutenção de todas as instalações, compreendendo a prestação de serviços denominada "Bata Cinza". O prazo de vigência do contrato é de 20 anos.

A PPP dos Complexos Hospitalares contará com aportes de recursos públicos no valor máximo de R\$ 476 milhões para os dois lotes, sendo R\$ 162 milhões para o Hospital de Sorocaba, R\$ 184 milhões para o Complexo Hospitalar HCRSM e R\$ 130 milhões para o Complexo de São José dos Campos. O GESP já enquadrou e negociou um financiamento com o BNDES para os aportes, aguardando autorização da STN para formalização, e os valores já integram o limite atual de endividamento. Haverá pressão fiscal caso o financiamento não venha a ser contratado. De qualquer forma, as obras já foram iniciadas e as primeiras parcelas devidas a título de aporte foram arcadas com recursos do Tesouro Estadual.

Conforme prevê o contrato, o GESP deve entregar os terrenos livres e desembaraçados para instalação dos complexos. Pa rte das áreas em que será implantado o HCRSM (Hospital Centro de Referência da Saúde da Mulher), no centro de São Paulo, ainda está em processo de desapropriação. A prorrogação do prazo para conclusão dos trâmites de disponibilização dos terrenos, poderá eventualmente representar risco de impacto fiscal.

- **Logística e Transportes**

PPP Rodovia dos Tamoios e Contornos

Em 19/12/2014 foi firmado, pelo prazo de 30 anos, o contrato de Concessão Patrocinada da **Rodovia dos Tamoios e Contornos** entre o Estado de São Paulo por meio da Secretaria Estadual de Logística e Transportes de São Paulo – SLT, e a Concessionária Rodovia dos Tamoios S/A, contemplando exploração, manutenção, conservação dos Sistemas Existentes da Rodovia dos Tamoios, que compreende os trechos de Planalto e Contornos de Caraguatatuba e São Sebastião (SP-099 e SP-055), em duplicação pelo Poder Concedente, bem como o trecho da Serra, cujas obras ficarão a cargo da Concessionária, entre quilômetro 60+480 km ao 82/000 km.

ANEXO II RISCOS FISCAIS

Para viabilizar o projeto da PPP Rodovia dos Tamoios, o Governo do Estado de São Paulo optou por realizar aporte de recursos públicos, no montante de R\$ 2.185.333.702,04 (dois bilhões, cento e oitenta e cinco milhões, trezentos e trinta e trê mil, setecentos e dois reais e quatro centavos), assegurado pelo Poder Concedente por meio de financiamento e, em caráter complementar, por recursos orçamentários. Enquanto não firmado o correspondente contrato de financiamento, o GESP compromete-se a efetuar o aporte com meios orçamentários. E caso haja inadimplência dos pagamentos devidos, será aplicado o mecanismo de garantias do aporte, constituído de outorga de garantias reais através do penhor dos direitos creditórios pertencentes ao Departamento de Estradas de Rodagem – DER/SP, de contratos de concessão rodoviária e, de forma complementar, penhor sobre cotas de fundo de investimento de titularidade da Agência de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP.

O principal risco técnico do projeto reside nas condições geológicas do Trecho da Serra, que ficou compartilhado entre o parceiro privado e o Poder Concedente, mas cuja materialização, se ocorrer, poderá ter impactos financeiros a partir de 2018.

Também se apresenta como possível risco, a ocorrência de atrasos na execução das obras dos Contornos, sob a responsabilidade do Poder Concedente. Essa situação está sendo monitorada como "ponto de atenção", com vistas a mitigar eventuais impactos, caso haja sua materialização.

- **Habitação**

PPP Habitacional no Centro da Capital – Lote 01

Em 23/03/2015, foi assinado o contrato de Concessão Administrativa da **PPP Habitacional no Centro da Capital** entre o Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Estado da Habitação e a Concessionária Canopus Holding S/A, para a implantação de 3.683 unidades habitacionais, sendo 2.220 Habitações de Interesse Social – HIS e 1.423 Habitações de Mercado Popular, pelo prazo de 20 anos, contemplando a prestação dos serviços de apoio à Gestão Condominial e serviços de Gestão da Carteira de Mutuários e de desenvolvimento do trabalho técnico social de pré-ocupação e pós-ocupação, nos condomínios de HIS.

Com respeito à PPP Habitacional, na implantação do projeto podem ocorrer eventuais riscos fiscais por situações de demora na disponibilização dos terrenos por parte do Poder Público para construção das HIS, visto que o contrato estabelece a obrigação do Poder Concedente de disponibilizar 70% das áreas necessárias à implantação das unidades HIS nos 12 primeiros meses e os 30% restantes em até 24 meses, contados a partir da vigência da concessão.

Cabe ressaltar que o Estado já está adotando as providências necessárias à mitigação da disponibilização dos terrenos dentro do prazo estipulado na contratação da PPP. Em março/2016, o Governador assinou o decreto de autorização de transferência do imóvel, que estava destinado ao Teatro de Dança, da Secretaria da Cultura para a Secretaria da Habitação, com isso a concessionária ficou autorizada a detalhar o projeto enquanto aguarda as autorizações do Condephaat e da Prefeitura de São Paulo para iniciar as obras. No mesmo período, também foi encaminhado a Assembleia Legislativa o processo do Projeto de Lei que autoriza a Fazenda do Estado a alienar os imóveis da quadra 49 e parte da quadra 50 à Canopus.

V – PASSIVOS CONTINGENTES

O Estado de São Paulo, bem antes do advento da Lei de Responsabilidade Fiscal, muito já havia avançado na direção de um regime fiscal responsável. As mudanças institucionais visando ao equilíbrio fiscal de longo prazo vêm desde meados de 1995, com o início da gestão Mário Covas, cujas metas têm sido cumpridas com reconhecido sucesso.

ANEXO II RISCOS FISCAIS

O projeto de estabilização fiscal tem-se desenvolvido por meio da execução de diversos programas. Cabe destacar o Programa Estadual de Desestatizações; a informatização dos serviços públicos; a implantação do 'Governo Eletrônico'; o gerenciamento centralizado dos contratos de prestação de serviço e a alienação de imóveis, com a otimização dos espaços em próprios estaduais e a redução das locações.

De outra banda, têm-se adotado medidas para aumentar a arrecadação, coibindo a sonegação fiscal e incrementando a cobrança da dívida ativa.

Com os avanços alcançados na institucionalização do ajuste fiscal, pode-se afirmar que o Estado de São Paulo logrou sedimentar o seu equilíbrio fiscal. Permanecem, no entanto, riscos a serem considerados.

Parte desses riscos é representada por passivos contingentes derivados de uma série de ações judiciais que podem determinar o aumento do estoque da dívida pública. Esse aumento, caso venha a ocorrer, terá que ser compensado pelo incremento do esforço fiscal (aumento da receita/redução das despesas), de modo a impedir o desequilíbrio nas contas.

A explicitação desses passivos contingentes neste anexo representa mais um passo importante para a transparência fiscal. Entretanto, importa ressaltar que as ações judiciais aqui citadas representam apenas ônus potenciais, pois se encontram ainda em julgamento, não estando de forma alguma definido o seu reconhecimento pela Fazenda Estadual, haja vista que os passivos decorrentes de ações judiciais com sentenças definitivas foram tratados como precatórios, não configurando, em princípio, passivos contingentes.

Entretanto, há de se observar que em razão de incerteza, iliquidez e/ou inexistência, por força de decisões judiciais se encontram suspensos 19 precatórios, no montante aproximado de R\$ 2,3 bilhões, em valores de dezembro de 2015, que em caso de insucesso na demanda e/ou cessação da suspensão, podem vir a se tornar novamente exigíveis, representando um passivo contingente nessa matéria.

E ainda, em relação ao tema precatórios, há de se observar que um passivo contingente adicional pode decorrer da discussão quanto aos índices de correção monetária aplicáveis para efeito de atualização da dívida, afetando tanto o estoque a pagar, quanto a parcela paga, mas ainda pendente de discussão, devido não só aos sucessivos planos econômicos e alterações legislativas implementados nas últimas décadas, mas também de discussões mais recentes, pelo que se constitui, como passivo contingente, o valor correspondente às atualizações de precatórios que possam vir a ser efetuadas com base em índices de correção monetária superiores àqueles aplicados pelo Estado. Observamos, contudo, que com o julgamento das Adis 4425 e 4357, a questão relativa à correção em precatórios restou superada.

Dos passivos contingentes decorrentes de litígios judiciais acompanhados pela área do CONTENCIOSO GERAL, são destacados dois grandes grupos.

No **primeiro grupo** estão os passivos decorrentes de possíveis condenações judiciais capazes de produzir impactos financeiros imediatos, por envolverem o cumprimento de obrigações de fazer. As demandas inseridas nesse grupo podem, eventualmente, implicar também condenações em dinheiro, para cumprimento por meio de precatórios ou OPV's. Já no **segundo grupo** encontram-se apenas passivos decorrentes de possíveis condenações judiciais em dinheiro (obrigações de pagar), a serem cumpridas mediante o pagamento de precatórios (ou OPV's), nos termos da disciplina constitucional aplicável.

A distinção acima se justifica para melhor apreensão do risco orçamentário envolvido em cada qual. De fato, se no primeiro grupo as decisões judiciais contrárias à Fazenda do Estado de São Paulo podem implicar ônus financeiros imediatos, o mesmo não ocorre nas demandas inseridas no segundo grupo, cujas condenações ficarão sujeitas ao regime constitucional dos precatórios, concluindo-se que tais demandas apresentam risco orçamentário reduzido para o exercício de 2017.

ANEXO II RISCOS FISCAIS

Neste relatório não serão informadas, salvo peculiaridade que justifique o registro, ações já definitivamente julgadas, com precatórios expedidos, uma vez que se tratam de passivos certos.

Também não serão consideradas, salvo peculiaridade que justifique o registro, as ações de desapropriação direta, tendo em vista a atual prática da Administração Pública de efetuar avaliações prévias, com o subsequente depósito judicial do valor apurado. Considerando esse procedimento, ressalvadas as divergências entre os valores ofertados pela Administração e os definitivamente estipulados em sentenças, essas demandas causam pouco impacto orçamentário.

Ademais, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000, art. 16, § 4º, II), constituem condição prévia da desapropriação a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração do ordenador da despesa de que há adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. Portanto, o impacto financeiro nessas ações é previsto antecipadamente pela Administração Pública.

GRUPO I – IMPACTO FINANCEIRO IMEDIATO

1. Contrato Financiamento VASP x Tesouro Nacional – Fiador: Estado de São Paulo

Há valores decorrentes do contrato de financiamento da dívida da Viação Aérea São Paulo S.A. – VASP, firmado com o Tesouro Nacional, no qual o Estado de São Paulo figura como fiador. A VASP não vem pagando sua dívida perante a União e, em razão disso, o Estado de São Paulo sofreu sucessivas retenções de parcelas do Fundo de Participação dos Estados. (privatização da VASP – década 1990 – o Estado assumiu a dívida perante a União – consórcio teria que apresentar contra-garantia).

Salvo pelo andamento processual da ACO nº 776, cuja tentativa de conciliação perante a CCAF restou infrutífera, o panorama traçado no relatório do ano passado não restou alterado. A situação mais significativa de risco fiscal continua sendo a ACO 776 (e respectiva cautelar 704), nas quais o Estado conseguiu liminar para impedir a União de reter parcelas do FPE, IPI-exportação, créditos de ICMS da Lei Kandir para fins de satisfação da fiança prestada pela Fazenda em favor da VASP, no contrato firmado entre esta e o Tesouro Nacional. Portanto, há que se considerar como passivos contingentes os futuros e eventuais impactos na receita do Estado, caso este volte a ser obrigado a honrar as parcelas do contrato de financiamento da dívida da VASP, com a retenção de verbas transferidas da União para o Estado. (estimativa de alcançar a cifra de R\$ 590.000.000,00).

2. Demanda proposta pela VASP

Cabe ressaltar, ainda, a existência de demanda proposta pela VASP objetivando a apuração de superveniências passivas e a compensação dos respectivos valores com as dívidas que possui junto ao Estado. O Estado foi condenado a pagar cerca de 250 milhões de reais à VASP. Esta última decisão foi desafiada por meio de Recurso Especial ao Superior Tribunal de Justiça (Resp 1074256). O Ministro Relator do Recurso Especial despachou monocraticamente, negando provimento ao referido recurso, por considerar mero reexame do conjunto fático probatório e revisão de cláusula contratual. A Fazenda do Estado interpôs agravo regimental contra esta decisão, ao qual foi negado provimento. Seguiu-se a interposição de recurso extraordinário pela FESP, que não foi admitido, motivando a interposição de agravo de despacho denegatório do recurso extraordinário n. 779834. Em 29/12/2009 o Supremo Tribunal Federal determinou a devolução dos autos ao Superior Tribunal de Justiça para sobrestamento do feito tendo em vista a existência de processos representativos da controvérsia, por sua vez, o Superior Tribunal de Justiça devolveu o processo ao Supremo Tribunal Federal para que o mesmo indicasse quais seriam

ANEXO II RISCOS FISCAIS

os recursos representativos da controvérsia, sendo tal providência negada com base no artigo 328-A, parágrafo único, do Regulamento Interno do Supremo Tribunal Federal, com baixa definitiva no referido Tribunal em 09/07/2010.

3. SERVIDORES PÚBLICOS

Diferenças de vencimentos e de complementação de aposentadorias

- STF

- RE-RG 565089 – **Revisão geral anual** de vencimentos. Certamente trata-se do caso com o maior valor de risco fiscal para o Estado (e também para a União Federal, demais Estados e Municípios). Dados dão conta de que **no pior cenário, o risco pode ultrapassar 500 bilhões de reais**, dependendo do cálculo que seja feito e caso haja efeitos retroativos desta revisão. O julgamento está em curso. Votaram até o momento os seguintes Ministros: contra a tese recursal do Estado de SP: Marco Aurélio (Relator), Cármen Lúcia e Luiz Fux; a favor da nossa tese recursal: Luiz Barroso, Teori Zavascki, Rosa Weber e Gilmar Mendes. O Min. Dias Toffoli pediu vista. Aguardam os Ministros Celso de Mello e Ricardo Lewandowski.

- ACO 1505 - Ação proposta pela União pretendendo que o Estado de São Paulo responda financeiramente pela complementação das aposentadorias e pensões devidas aos ex-ferroviários da FEPASA, inclusive as decorrentes de decisões judiciais – pretéritas e futuras – que imputam tais obrigações à União. Na conta da dívida União/ESP este pode ser um risco fiscal importante, sendo certo, porém, que temos ações em que o ESP é credor da União que podem mitigar esse risco.

- TST

- Ações pleiteando a complementação de aposentadoria e de pensão de empregados da extinta **FEPASA**

A – “Classes” - Desde o julgamento do Processo E-RR-132000-64.2008.5.15.0058, pela SDI-1 do TST, em 12/12/2013, o TST vem reiteradamente, decidindo que a revisão da complementação de aposentaria, a fim de que, a partir do piso salarial de 2,5 salários mínimos, previsto no acordo coletivo de 1995/1996, toda a cadeia salarial constante no Plano de Cargos da FEPASA, seja majorada, mantendo-se a mesma diferença percentual entre as diversas classes, afronta o artigo 7º, IV, da CF, e contraria a Súmula Vinculante 4. Com esse fundamento, o TST julga improcedente a reclamação trabalhista. Precedentes: 1) Processo: E-RR - 212800-18.2009.5.15.0067. Data de Julgamento: 16/10/2014, Relator Ministro Lelio Bentes Corrêa, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 24/10/2014; 2) Processo: E-RR - 84-38.2012.5.15.0066 Data de Julgamento: 02/10/2014, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 10/10/2014. O pagamento de diferenças relativas à chamada questão das “classes” poderia implicar desembolsos superiores a 10 bilhões de reais, cujo risco foi significativamente reduzido em razão desses julgamentos.

B – “Equiparação com os empregados da CPTM” - Diversas ações de ex-empregados da extinta FEPASA que postulam que a complementação de aposentadoria guarde paridade com os empregados da CPTM, alegando direito adquirido. O TST tem diversos precedentes, inclusive da SDI-1, no sentido de que os então empregados da Estrada de Ferro de Sorocabana, Companhia Mogiana de Estrada de Ferro, dentre outras, não possuem direito à paridade com os empregados da CPTM, visto que foram sucedidas pela RFFSA. Precedentes: Processo: E-ED-RR - 171300-70.2009.5.02.0022. Data de Julgamento: 28/08/2014, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de

ANEXO II RISCOS FISCAIS

Publicação: DEJT 05/09/2014. A exemplo do item precedente, desde então, este tema teve seu risco fiscal significativamente reduzido em relação ao ano anterior.

Além disso, há também inúmeras demandas que pedem a complementação de aposentadoria e pensão da extinta FEPASA com base nos abonos CPTM (abonos salariais concedidos aos ferroviários ativos originários da ex-FEPASA – malha paulista – nos termos dos Acordos Coletivos de Trabalho 2002 a 2008 e do Dissídio de Greve e Econômico de 2006/2007), caso em que os pedidos de extensão de tais vantagens aos inativos da FEPASA têm sido, reiteradamente, acolhidos pelo Poder Judiciário (exemplo: Processo n.º 0003374-94.2002.8.26.0053 – 12ª VFP - Capital – MS Coletivo – atual andamento: execução do julgado – proposta para pagamento em OPV's individuais, segundo critérios estabelecidos pela FESP – ainda não apreciada pelo juízo em Mar/16 – valor condenação: R\$ 33 milhões – set/2012).

Idêntica solução tem recebido as demandas que objetivam a complementação de aposentadoria e pensão da extinta FEPASA com base nos abonos obtidos por funcionários ativos da FERROBAN (Dissídios Coletivos TST-DC-636.648/2000.5 e TST-DC-793.402/2001.4, e Acordo Coletivo de Trabalho de 2002).

C - Ações que postulam a correção da complementação das aposentadorias a cargo do Estado de São Paulo (Dissídio Coletivo n. TST-CD-92590/2003) na base territorial de Assis (Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Araraquarense, Zona Mogiana, Zona Sorocabana). Sentenças Procedentes, estando em grau de recurso no TRT ou TST. Em parte dos processos, a incompetência da Justiça do Trabalho está sendo reconhecida e os processos estão migrando para a Justiça Comum Estadual. Embora, individualmente, os valores das ações não sejam tão representativos, é possível estimar que, em conjunto, e considerando apenas as ações com andamento pelas Varas do Trabalho de Assis, pode alcançar um total aproximado de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).

Complementação de Aposentadoria (geral)

- Ação coletiva movida pela Associação dos Aposentados e Pensionistas da Fundação CESP, perante a 49ª Vara do Trabalho da Capital (Processos n.º 01145.2005.049.02.00-6 e Processo n.º 01339.2005.049.02.00-1) e também na Justiça Comum (distribuída à 2ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo/SP – Proc. n. 0032513-57.2003.8.26.0053), visando obstar a transferência da folha de pagamento das complementações de aposentadoria e pensões à Secretaria da Fazenda, bem como assegurar o pagamento dos referidos benefícios nos moldes em vinha ocorrendo, em especial, sem a aplicação do teto salarial previsto constitucionalmente, e sem a incidência da contribuição previdenciária. Houve concessão de antecipação de tutela, confirmada por sentença que julgou procedente o pedido, determinando que os pagamentos sejam feitos sem as restrições pretendidas pela Secretaria da Fazenda. Referida sentença foi confirmada pelo TRT da 2ª Região, tendo o TST negado provimento ao recurso de revista da Fazenda do Estado de São Paulo. Na ação da Justiça Comum, foi proferida sentença pela procedência parcial, chegando ao STJ, que reconheceu a competência da Justiça Comum (REsp 691.407 -SP – 11/03/2015 - Conflito de Competência n. 7706). Em fase de execução, ainda sem intimação da FESP. Há estimativas de que o valor objeto da execução seja superior a R\$ 35 milhões (trinta e cinco milhões de reais).

- Duas ações declaratórias, cumuladas com pedido de cobrança e antecipação de tutela, ajuizadas pela Fundação Cesp, contra a Fazenda do Estado de São Paulo (FESP) e a Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista (CTEEP), para o fim de obter provimento jurisdicional que determine, dentre outros pedidos: (i) que a Fazenda reembolse a Fundação CESP nos valores despendidos com o patrocínio das ações judiciais movidas pelo grupo de pessoas beneficiado pelas disposições da Lei Estadual nº 4.819/58, bem como efetue o pagamento de toda e qualquer despesa com custos operacionais, que venha a ter a Fundação Cesp para defesa de suas ações judiciais presentes e futuras, que envolvam os beneficiários da referida lei estadual; (ii) que a FESP e a CTEEP honrem com o pagamento de toda e qualquer condenação judicial que venha a ser imposta à Fundação CESP, nas ações já em andamento e naquelas que ainda venham a ser propostas pelas pessoas que

ANEXO II RISCOS FISCAIS

percebem benefícios previdenciários em decorrência do previsto na Lei Estadual nº 4.819/58, mesmo que não integrem o pólo passivo da ação judicial em que haja a condenação. A causa de pedir das ações é a mesma, mas o pedido é diverso, de modo que foi alegada a continência. Uma das ações – a que se refere a um específico ex-empregado da CESP, foi julgada improcedente (Proc. n.º 0038083-43.2011.8.26.0053), mantida a decisão no Tribunal, ainda sem trânsito em julgado (ED da autora foi rejeitado), e a outra, ainda aguarda julgamento em primeiro grau (Processo n.º 0045414-76.2011.8.26.0053).

- Ação declaratória, cumulada com pedido de cobrança e antecipação de tutela, ajuizada pela Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista (CTEEP) contra a Fazenda (Processo n.º 0047544-73.2010.8.26.0053). Objeto: pagamento integral pela FESP dos benefícios de complementação de aposentadoria diretamente aos inativos e, subsidiariamente, que o montante que já é pago pela Fazenda deixe de passar pela conta da CETEEP, passando a ser efetuado diretamente aos aposentados, com o acréscimo do valor alusivo às parcelas “incorporação ação judicial” e “adicional da incorporação ação judicial”. A tutela antecipada foi indeferida e a ação foi extinta, sem julgamento do mérito. Remetidos os autos ao Tribunal de Justiça em setembro de 2014, e em dezembro no mesmo ano houve o julgamento da apelação da parte autora, improvido -a. Porém, em sede de julgamento de Embargos de Declaração interpostos pela autora, houve alteração do julgamento do mérito, o que acarretou a interposição de Embargos de Declaração da FESP, ainda não julgados.

- Ações onde aposentados postulam reajustes de complementação de aposentadoria com base nos índices fixados pelo INSS. Alegam ser devido tal reajuste no período em que os empregados da ativa não tiveram aumento. Todas as ações que chegam no TST são julgadas procedentes, sendo este ainda um *risco a ser considerado pelo efeito multiplicador* que pode destas decorrer.

Sexta-parte e Quinquênios

Milhares de ações judiciais envolvendo o cálculo da **SEXTA-PARTE** e de **QUINQUÊNIO**s, calculados sobre a totalidade dos vencimentos/proventos. O STF já negou a existência de repercussão geral à matéria relativa à incidência de sexta -parte sobre proventos integrais (não apreciará o tema - AI 839.496/SP), o que significa elevação do risco fiscal nestes casos. Embora o TST tenha acolhido a tese fazendária (não incidência da sexta-parte sobre as gratificações e demais vantagens cujas leis instituidoras as excluam da base de cálculo de outras vantagens), o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo pacificou seu entendimento, já tendo, inclusive, uniformização de jurisprudência. Os reflexos financeiros deverão ser apurados caso a caso, no bojo das respectivas ações judiciais. Perante os Juizados Especiais da Fazenda Pública, a FESP vinha se sagrando vencedora em muitas ações tendo em conta que a respectiva Turma de Uniformização havia editado a Súmula nº 05 acolhendo a tese favorável ao Estado. Entretanto, tal Súmula foi revogada o que tem levado a uma mudança de posicionamento no âmbito dos Juizados Especiais alinhando-se com o posicionamento firmado na mencionada uniformização de jurisprudência. Até o momento, não há precedente que exclua o adicional por tempo de serviço da base de cálculo da sexta-parte, a despeito desta tese ser reiteradamente tratada em sede de recurso de revista, agravo de instrumento e embargos de declaração. Contudo, tal matéria ainda não está pacificada no âmbito do TST, mesmo nas Turmas que adotam posição favorável à Fazenda Pública, o assunto ainda implica algum risco fiscal pelo efeito multiplicador e universo de atingidos (por exemplo, na região de Taubaté, há 1.240 ações em andamento, com valor aproximado de R\$ 13.710.000,00 – em Bauru, há 1756 ações referentes a quinquênio e 800 sobre sexta-parte).

Nesse tema, cabe o destaque para as seguintes demandas:

- ações propostas por Associação dos Policiais Militares da Reserva Reformados da Ativa e Pensionistas da Caixa Beneficente da CBPM - 0033902-62.2012.8.26.0053 - julgada procedente em primeira instância, com interposição de recurso de apelação pela FESP, pendente de julgamento.

ANEXO II RISCOS FISCAIS

- Associação de Defesa dos Policiais Militares do Estado de São Paulo – Proc. 0043336-12.2011.8.26.0053 – Julgada procedente em primeira instância, negado provimento ao recurso de apelação pela FESP, não foi admitido o Recurso Extraordinário interposto. Como o STF já se manifestou pela ausência de repercussão geral da matéria (recálculo quinquênios) não se viabilizou a interposição de agravo de despacho denegatório da decisão que não admitiu o RE.

- ações propostas por Associação dos Oficiais Praças e Pensionistas da Polícia Militar do Estado de São Paulo - AOPP e Associação dos Subtenentes e Sargentos da Polícia Militar (quinquênio e sexta-parte sobre integralidade proventos) – Proc.nº 0048621-49.2012.8.26.0053 e Proc. 0030453-96.2012.8.26.0053 – em ambas foi denegada a segurança em primeiro grau, reformada pelo TJ/SP. Em fase de interposição de recursos extremos. Na ação movida pela AOPP (autos 0030453-96.2012.8.26.0053) não foi admitido o Recurso Extraordinário, seguindo-se a interposição de agravo de despacho denegatório.

- ação proposta por Associação dos Oficiais Militares do Estado de São Paulo - proc. 0600594-25.2008.8.26.0053 – Concedida a segurança pelo TJSP - Há execução provisória requerida, a qual se encontra pendente de Recurso Especial e Extraordinário, uma vez que ainda não houve trânsito em julgado do processo de conhecimento. Foi concedida suspensão pelo Supremo, a fim de que a execução da sentença se fizesse nos termos pleiteados pela Fazenda, evitando-se o pagamento em folha das diferenças devidas após o ajuizamento da demanda. Reconhecida Repercussão Geral da questão (Tema n. 499/STF - Limites subjetivos da coisa julgada referente à ação coletiva proposta por entidade associativa de caráter civil), o REExt foi sobrestado. O REsp ainda não analisado. O TJSP reconsiderou a decisão que havia sobrestado o recurso extraordinário e concedido efeito suspensivo ao recurso. No pedido de suspensão STA 678, a Presidência do STF, em juízo de retratação, acolheu o agravo regimental da Associação, tornando sem efeito a suspensão. Há agravo regimental da FESP contra esta decisão, pendente de julgamento. Foi ajuizada ação cautelar no STF, obtendo-se liminar para atribuição de efeito suspensivo ao recurso. O impacto desta ação somado ao da Associação dos Cabos e Soldados da Polícia Militar era estimado em aproximadamente 1,5 bilhões de reais.

- ação ajuizada por Zilda Correa Domingos e outros (proc. 0002793-98.2010.8.26.0053) – base de cálculo da sexta parte. Valor em execução R\$ 1.811.697.327,50 em setembro/2009. Atual andamento: recursos extremos da autora não admitidos, pendendo julgamento agravo.

- ações coletivas - Processo n. 0046558-22.2010.8.26.0053 – 8ªVFP – objeto: ampliação da base de cálculo dos adicionais temporais, com incidência sobre a totalidade dos vencimentos e proventos, excetuadas as parcelas eventuais. Foi concedida suspensão pelo STF (evitando-se o pagamento em folha das diferenças devidas após o ajuizamento da demanda). Iniciada execução provisória, foram suspensas em razão da pendência de julgamento em instância superior (Suspensão da Execução STA n. 678/STF). até o trânsito em julgado do processo, o que já ocorreu quanto ao mérito propriamente dito. Porém, há recurso extraordinário pendente, discutindo os efeitos do julgado (se abrange todo e qualquer associado ou se só quem era associado no momento da impetração). Há também recurso especial interposto discutindo a aplicação da Lei Federal nº 11.960/09. No referido pedido de suspensão, a Presidência do STF, em juízo de retratação, acolheu o agravo regimental da Associação, tornando sem efeito a suspensão. Há agravo regimental da FESP contra esta decisão, pendente de julgamento. Iniciado o cumprimento provisório da sentença, houve agravo de instrumento interposto pela FESP, que inicialmente se processou com efeito suspensivo, porém negando-se provimento ao recurso. Nova decisão de 1º grau determinando o prosseguimento da execução provisória, e pagamento em folha de cerca de 50 milhões de reais (período entre a concessão e efetiva implementação em folha). Interpostos embargos de declaração, foram rejeitados e houve pedido de designação de audiência de conciliação.

Adicional de Insalubridade

ANEXO II RISCOS FISCAIS

Inúmeras ações que pleiteiam valores relativos ao pagamento do ADICIONAL DE INSALUBRIDADE com base na variação do salário mínimo. As ações judiciais em curso objetivam tanto o pagamento dos valores atrasados, como o pagamento das parcelas vincendas, com base na variação do salário mínimo.

Em que pese o teor da Súmula Vinculante nº 4, editada pelo STF, que considerou inconstitucional o pagamento do adicional de insalubridade vinculado ao salário mínimo¹, as decisões do TJSP e da Justiça do Trabalho não têm observado o disposto na citada Súmula. Esse fato tem ensejado a propositura de Reclamações por parte da Procuradoria Geral do Estado, perante o STF. A Lei Complementar Estadual nº 1.179/2012, no entanto, fixou a base de cálculo do adicional em reais, em valor equivalente a dois salários mínimos, em janeiro de 2010, janeiro de 2011, janeiro de 2012 e ainda determinou o reajuste anual do adicional pelo IPC. Também autorizou o pagamento administrativo das diferenças entre janeiro e novembro de 2010. Em razão disso, a discussão jurídica e o risco orçamentário relativo ao tema diz respeito às diferenças devidas anteriormente a janeiro de 2010.

Ainda nesse tema, deve-se mencionar o Mandado de Segurança Coletivo impetrado pelo Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde do Estado de São Paulo, no qual pleiteia a manutenção do recebimento do adicional de insalubridade pelos servidores que já contam com o benefício e estejam em exercício em unidade que venha a ser municipalizada ou consorciada. (Proc. n. 0026956-89.2003.8.26.0053). O writ foi concedido, com trânsito em julgado, de modo que se iniciou a fase de cumprimento da obrigação de fazer. Há fixação de multa diária no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), se a obrigação não for cumprida integralmente. Até o momento, ainda em fase de apresentação de documentos da Fazenda, análise e manifestação dos autores.

Teto Salarial

Devem também ser considerados passivos contingentes os valores decorrentes das ações judiciais que buscam afastar a aplicação do TETO SALARIAL, instituído pela Emenda Constitucional 41/2003, aos servidores admitidos anteriormente à referida emenda.

A Procuradoria Geral do Estado tem obtido, perante o STF, a suspensão dos efeitos de decisões que afasta m a aplicação do novo teto salarial aos servidores, inativos e pensionistas, até que seja proferida decisão final nos processos em que a matér ia é discutida.

Em dezembro de 2014, o Supremo proferiu acórdão, por maioria de votos (RExt 609.381/GO – reconhecida Repercussão Geral Tema 480), segundo o qual: "O teto de retribuição estabelecido pela Emenda Constitucional 41/03 é de eficácia imediata, submetendo às referências de valor máximo nele discriminadas todas as verbas de natureza remuneratória percebidas pelos servidores públicos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ainda que adquiridas de acordo com regime legal anterior." Quanto aos valores recebido em excesso, até a publicação da ata do julgamento, propôs que sejam restituídos, considerada a circunstância de seu recebimento de boa-fé. Embora a decisão seja favorável ao Estado de São Paulo, ainda não transitou em julgado.

Mesmo assim, ainda nesse ponto, cabe registrar que no TJ/SP ainda prepondera (embora não unânime) o entendimento de que não deva ser aplicado o limite remuneratório (teto salarial) sobre valores relativos à indenização dos períodos de licença-prêmio não usufruídos pelo servidor quando ainda em atividade, o que tem sido objeto de inúmeros recursos por parte da FESP.

¹ "Salvo nos casos previstos na Constituição, o salário mínimo não pode ser usado como indexador de base de cálculo de vantagem de servidor público ou de empregado, nem ser substituído por decisão judicial"

ANEXO II RISCOS FISCAIS

Alerta-se também quanto à especial situação dos Procuradores Autárquicos, que postulam a aplicação do teto salarial vigente para os Procuradores do Estado (qual seja, 90,25% dos vencimentos dos Ministros do STF), afastando a possibilidade de sujeição ao subteto estadual. Ainda permanece no TJ/SP o entendimento de que o teto salarial dos Procuradores do Estado deve também ser aplicado aos Procuradores Autárquicos. Destaque-se o Mandado de Segurança Coletivo impetrado pelo Sindicato dos Procuradores do Estado, Autarquias Fundações e Univ. Públicas/SP-Sindiproesp, para afastar a Incidência Redutor Salarial do Decreto nº. 48.407/2004 (sub-teto) aos Procuradores Autárquicos (Proc. 0104420-53.2007.8.26.0053 - sentença de improcedência, reformada pelo TJ/SP - interposto REExt pela FESP, encaminhado ao STF), e a ação proposta por José Maria Camara e outros (Proc. 0035148-74.2004.8.26.0053 - valor em execução R\$ 12.840.791,65 em fevereiro/2014).

Deve-se, ainda, mencionar ações propostas pela Associação dos Defensores Públicos e dos Procuradores do Estado, onde pleiteiam aplicação do teto salarial vigente para Ministros do Supremo Tribunal Federal (100%). Ambas até o presente momento foram julgadas improcedentes, mas aguardam exame de recursos interpostos.

Professores Estaduais

Igualmente devem ser considerados passivos contingentes as ações ajuizadas, em todo o Estado de São Paulo, por associações/sindicatos (algumas individuais) de **PROFESSORES ESTADUAIS**, principalmente em razão do efeito multiplicador, em demandas, todas em fase de execução, cujos objetos são: pagamento de Gratificações (GAM – gratificação de Atividade Magistério – ex. Proc. n. 0102852-36.2006.8.26.0053 e GTE – Gratificação de Trabalho Educacional – ex. Proc. n. 0017561.78.2000.8.26.0053, bônus mérito aos inativos – ex. Proc. n. 0010637-12.2004.8.26.0053, Proc. n. 0002909-22.2001.8.26.0053, Proc. 0010637-12.2004.8.26.0053).

Ainda, destacam-se:

- ação proposta pela Udemo – Sindicato de Especialistas de Educação do Magistério Oficial do Estado - Processo nº 0015770-25.2010.8.26.0053 – objeto: pagamento de Bônus Mérito, Bônus Gestão e Bonificação por Resultado a todos os aposentados e pensionistas filiados à autora, ainda sem decisão de primeiro grau (Processo nº 0015770 -25.2010.8.26.0053). Idêntico pedido consta em ação proposta pelo Centro do Professorado Paulista - Proc. n. 0112987-73.2007.8.26.0053 – Há decisão do TJ garantindo aos associados da autora a percepção do bônus referente ao ano de 2006, em seu valor mínimo, pendendo de julgamento recurso da Fazenda perante o STJ.

- ações coletivas propostas pela Apeoesp e Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo: i) Proc. nº 0044040-25.2011.8.26.0053 – objeto: aplicação de Lei Federal nº 11.738/2008 - "Lei do piso nacional", para redução da carga horária dos professores em sala de aula. Julgada procedente em primeiro grau, reformada em segundo grau. Pendem de julgamento os recursos extremos interpostos pela autora. Estima-se impacto financeiro em torno de R\$ 1 bilhão (um bilhão de reais) por ano, caso a pretensão dos autores venha a ser reconhecida; ii) Proc. nº 0003052-25.2012.8.26.0053 – objeto: indenização pela não aplicação da Lei Federal nº 11.738/2008 - "Lei do piso nacional". Julgada Improcedente em primeiro grau. Ainda pendente de julgamento recurso interposto pela parte vencida. Estima-se impacto financeiro em torno de R\$ 1 bilhão (um bilhão de reais) por ano, caso a pretensão do autor venha a ser reconhecida; iii) Proc. n. 0016617 -27.2010.8.26.0053 – objeto: cumprimento da jornada de trabalho nos termos da resolução SE 3/2010, obrigando ao cumprimento do HTPC (Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo) dentro da jornada regular de trabalho. Julgada improcedente em primeiro grau, mantida em segundo grau. Pendente de julgamento o agravo em REsp do autor.

- ações cujo pedido é a extensão da Gratificação de Gestão Educacional aos servidores aposentados, ajuizadas pela APASE (Autos nº 1024887-47.2015.8.26.0053 – ainda em fase de instrução) e pelo CPP (Autos nº 1024887-47.2015.8.26.0053 – fase de instrução).

ANEXO II RISCOS FISCAIS

Policiais Militares

Inúmeras ações ajuizadas por Associações/Sindicatos de **POLICIAIS MILITARES**, que pleiteiam uma série de vantagens/benefícios, principalmente o ADICIONAL DE LOCAL DE EXERCÍCIO - ALE (aos policiais militares inativos e aos pensionistas de militares) e o pagamento da gratificação pelo REGIME ESPECIAL DE TRABALHO POLICIAL – RETP, sem as restrições impostas na Portaria CMTG PM-1/04/02/11 (editada em observância ao parecer PA 25/2011, exarado pela Procuradoria Geral do Estado - a gratificação vinha sendo calculada pela Polícia Militar, para cerca de 8,75% de seu efetivo, sobre os vencimentos integrais, e não apenas sobre o vencimento padrão - artigo 3º da LEC 731/93).

Em relação ao RETP, há várias liminares concedidas (em todo o Estado), inclusive em ações coletivas, para que a gratificação continue sendo paga sobre vantagens pecuniárias que extrapolam o padrão de vencimentos. O TJ indeferiu pedido de suspensão de segurança proposto pela Fazenda, o que motivou a renovação do pedido de suspensão junto ao STF, onde também não se obteve êxito. Minimiza o impacto a ser sentido nos cofres públicos o fato dessas decisões apenas estarem determinando a manutenção de uma forma de pagamento que já vinha sendo adotada pela Administração há 20 anos.

De toda forma, ambos os casos são preocupantes do ponto de vista econômico-financeiro, na medida em que se trata de benefício percebido por todos os milicianos, o que gera expressão econômica considerável, sendo que no caso do ALE, sua inclusão na base de cálculo do RETP representa uma majoração de 100% em seu valor.

Enfatizamos as seguintes demandas coletivas:

- ações ajuizadas pela Associação dos Subtenentes e Sargentos da Polícia Militar do Estado de São Paulo (Proc. n. 0009264 - 62.2012.8.26.0053), Associação dos Oficiais Militares do Estado de São Paulo (Proc. n. 0600592-55.2008.8.26.0053), Associação Campec dos Policiais Militares (Proc. n. 0056502-77.2012.8.26.0053) – idêntico objeto em todas: extensão do ALE aos inativos e pensionistas – as duas primeiras iniciarão a fase de execução em breve (trânsito em julgado desfavorável à FESP), e a última, ainda pendente de julgamento os recursos extremos interpostos pela FESP.

- ações ajuizadas por associações/sindicatos dos Policiais Militares, Inativos e Pensionistas – Proc. nº 0038315-21.2012.8.26.0053, Proc. nº 0048623-19.2012.8.26.0053, Proc. nº 0027021-69.2012.8.26.0053 e Proc. nº 0020099-12.2012.8.26.0053 – objeto idêntico: incorporação do ALE no salário base, antes da vigência da LC 1197/13, com reflexos no quinquênio, sexta-parte e gratificação RETP – em todas foram interpostos recursos extremos por ambas as partes, ainda sem julgamento.

- ações ajuizadas por entidades de classes de SOLDADOS TEMPORÁRIOS – (por exemplo, Proc. n. 0031496-05.2011.8.26.0053) - objeto: abstenção de admissão de novos soldados temporários, utilizá-los no policiamento ostensivo, e dispensá-los, mesmo os registrados com todos os direitos trabalhistas, sob pena de multa diária de R\$ 30.000,00 por cada trabalhador em situação irregular. Julgada procedente, foi parcialmente reformada em segundo grau. Recurso Extraordinário (FESP) sobrestado até julgamento da Repercussão Geral – Tema n. 551/STF. E, ainda cabe registrar também as demandas aforadas por esta categoria, que se encontram represadas, aguardando julgamento do STF. Há decisões em todos os sentidos, algumas reconhecendo aos autores as vantagens previstas na Constituição Federal a todos os trabalhadores (13º salário e férias, acrescidas de 1/3), e outras acolhendo na íntegra o pedido inicial, o que envolve também a concessão do ALE e do Adicional de Insalubridade. Essas últimas são mais preocupantes, na medida em que o valor individual da condenação atinge, em média, em torno de R\$ 40.000,00.

URV

ANEXO II RISCOS FISCAIS

Inúmeras ações promovidas por servidores públicos, inclusive em processos coletivos (ex. Proc. 0007401 - 41.2010.8.26.0506), onde se postula reposição de suposta perda salarial decorrente de alegado erro na metodologia da **conversão da moeda corrente em maio de 1994 em URV**. Além da implantação do índice de aumento, postula-se a condenação da Fazenda no pagamento das diferenças salariais não atingidas pela prescrição quinquenal.

A matéria foi julgada pelo STF que, no entanto, apreciou a questão à luz da legislação do Rio Grande do Norte. Por se tratar de recurso com repercussão geral, a decisão do STF repercutirá nas ações em que a Fazenda do Estado de São Paulo é parte. Por isso, a Procuradoria editou Orientação (set/14), com Nota Explicativa acerca das implicações do aludido julgado nos processos ajuizados em face do Estado, ressaltando que, diante do julgamento do RE nº 561.836, pelo STF (com suas premissas e conclusões), não há diferenças a serem pagas a tal título aos servidores estaduais paulistas.

- diversas ações com pedido de revisão da forma de conversão dos vencimentos em URV (Ex. Proc. nº 0035609 - 36.2010.8.26.0053: Ação Coletiva ajuizada pelo Centro do Professorado Paulista - CPP contra a Fazenda do Estado) - Procedente em primeiro grau. O recurso de apelação da FESP foi provido. O recurso especial do CPP foi provido para afastar a prescrição; Autos nº 1012965-43.2014.8.26.0053: Ação Coletiva ajuizada pela APEOESP – Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo contra a Fazenda - Procedente em primeiro e segundo grau. Pende de julgamento o recurso especial.

Reajuste do CRUESP

Ações pleiteando aplicação do reajustamento do CRUESP para os empregados públicos e funcionários emprestados para as faculdades geridas diretamente pelo Estado, a saber: CEETEPS – CENTRO PAULA SOUZA, FAMEMA – FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, FAMERP – FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO e FAENQUIL - FACULDADE DE ENGENHARIA QUÍMICA DE LORENA. Essas ações poderão gerar repercussão financeira significativa, vez que, com exceção do CEETPS, as outras Faculdades mantêm seu quadro de empregados e emprestados, sem reajustamento substancial há quase uma década. Ademais, algumas Turmas do TST têm decidido que a concessão de reajustes salariais a empregados de tais autarquias, com fundamento nos reajustes fixados pelo CRUESP, ofende de forma direta e literal dispositivo constitucional, ante a necessidade previsão em lei específica para a concessão de aumento de servidor. Precedentes: Processos: RR 371-80.2012.5.15.0072 e RR 1397-69.2012.5.15.0022; ambos julgados em 22/10/2014 e Processo: RR 998-41.2012.5.15.0151, d.j. 03/12/2014. Estima-se mais de 1200 ações em todo o Estado de São Paulo.

Destaque-se:

- Dissídio Coletivo do HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE RIBEIRÃO PRETO - processo n. 0001841-08.2011.5.15.0000 - objeto: paridade com os hospitais públicos da região geridos pela FAEPA, passando os vencimentos dos 524 médicos assistentes de R\$ 3.104,11 para R\$ 6.200,00. Aguarda-se julgamento de recurso ordinário pelo TST.

- Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público do Trabalho em face do Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto - Autos nº 0001199-31.2011.5.15.0066 – 3ª Vara do Trabalho de Ribeirão Preto - objeto: declaração de nulidade do convênio firmado com a Fundação de Apoio ao Ensino e Pesquisa e Assistência de São Paulo – FAEPA, o que, em caso de procedência, ocasionará a carência de mão-de-obra no nosocômio, demandando a realização de concurso público para centenas de funções hoje exercidas pela Fundação. Processo em grau de recurso ordinário perante o TRT – 15ª Região.

Previdenciário

ANEXO II RISCOS FISCAIS

Em matéria PREVIDENCIÁRIA, merecem ser registradas as seguintes matérias levadas ao Poder Judiciário, principalmente em razão do alto risco de multiplicação de demandas judiciais, a saber:

Pagamento de pensão correspondente à integralidade da remuneração.

Há diversas ações pretendendo a condenação no pagamento de pensão em valor correspondente à integralidade da remuneração que era paga aos instituidores dos benefícios previdenciários, com decisões contrárias à Fazenda, ainda sem o trânsito em julgado. Destaque para as seguintes demandas:

- Ação Civil Pública proposta por Associações de Policiais Militares - Processo n.º 0009966-23.2003.8.26.0053 e Proc. n.º 0107431-27.2006.8.26.0053 (este último já transitado em julgado, aguardando execução) – objeto: condenação da autarquia ao pagamento de pensão em valor correspondente à integralidade da remuneração que era paga aos instituidores dos benefícios previdenciários, sob o fundamento de ser inconstitucional a determinação constante do art. 26 da Lei Estadual nº 452/74. Deferida a liminar, os associados pensionistas que alcançaram tal condição até o advento da Emenda Constitucional nº 20/98 vêm percebendo, por força de determinação judicial, pensão integral. Julgada procedente por sentença confirmada pelo TJ. Foram interpostos recursos especial e extraordinário pela Autarquia, ainda não julgados, aguardando o julgamento do repetitivo.

- Ação Civil Pública proposta pela Aspomil - Associação de Assistência Social dos Policiais Militares do Estado de São Paulo - Proc. n. 0030853-47.2011.8.26.0053 e Proc. 1009419-14.2013.8.26.0053 (Apelação da Associação ainda não julgada) – objeto: idem supra. A sentença julgou parcialmente procedente o pedido, limitando aos óbitos ocorridos até 06/07/07. Há pedido de Suspensão dos Efeitos da Tutela, limitando aos associados o direito de rever o benefício (23 associados beneficiados até o momento). Houve fixação de multa de R\$ 3.000.000,00, pelo descumprimento da decisão. Determinada a execução provisória da sentença, desta decisão foi interposto recurso, cujo julgamento foi favorável à FESP. Ainda há risco, quando iniciada a fase de execução.

- Ação Civil Pública proposta pela Associação Paulista dos Servidores do Estado e do Município de São Paulo (Proc. 1007190-81.2013.8.26.0053). A liminar foi deferida para determinar o pagamento das pensões dos associados em correspondência a 100% do valor dos proventos dos instituidores. Agravo de Instrumento foi improvido, ocasionando o cumprimento da liminar (148 pensionistas seriam beneficiados pela ação). Julgada procedente, há Apelação pendente de julgamento, recebida em ambos os efeitos.

Requisito de tempo (cinco anos) de exercício.

Há diversas ações visando afastar o requisito de cinco anos de exercício na classe para o recebimento do benefício, pleiteando que seja exigido apenas cinco anos de exercício no cargo, como, por exemplo, nos Mandados de Segurança Coletivo impetrados por Associações e Sindicatos de Policiais Civis - Proc. 0031056-38.2013.8.26.0053, Proc. 0026379-62.2013.8.26.0053 e Proc. 0028319-62.2013.8.26.0053. Nestes casos, o pedido foi julgado procedente. Negado provimento à apelação da FESP. Interpostos Recursos Especial e Extraordinário, ainda em fase de apresentação de contra-razões (mais de 1.600 associados a serem beneficiados).

Restabelecimento da pensão filha solteira.

Há ainda inúmeras ações individuais e muitas coletivas visando o restabelecimento da pensão concedida irregularmente às filhas solteiras, dentre elas destaque-se os Mandados de Segurança Coletivo impetrados por entidades de classe – Ex. Proc.

ANEXO II RISCOS FISCAIS

1101588-39.2014.8.26.0100 (ação do MP em favor dos beneficiários menores de 18 anos – acórdão de set/2015 determinou envio autos à VFP) – Proc. n. 0008152-24.2013.8.26.0053 (Nov/15 – provimento parcial – só associadas com benefício deferido há mais de 10 anos – mantida TJ – iniciada a execução – pedido de SS indeferido no STF – aguarda julgamento Agravo STF) e Proc. 0009511-09.2013.8.26.0053 (Nov/15 – sentença extinguiu o feito, por ilegitimidade e inadequação – aguarda julgamento apelação). Em todas ainda não há julgamento definitivo (mais de 2000 associados podem ser beneficiados). Valor estimado: mais de R\$ 2.308.209.345,93.

Afastamento do recolhimento da contribuição previdenciária de inativos e pensionistas

Destaque para os Mandados de Segurança Coletivos impetrados por Associações de Policiais Militares, como, por exemplo, o Proc. n. 0026156-46.2012.8.26.0053, cujo objeto é a obtenção de isenção de contribuição previdenciária para inativos e pensionistas. Ação em fase de instrução probatória. A antecipação de tutela foi indeferida.

Alerta-se para o Mandado de Segurança Coletivo impetrado por Associação dos Militares Estaduais de Presidente Prudente e Região - Ameppre objetivando a obtenção de isenção da contribuição previdenciária em razão de doença incapacitante, tendo em vista a concessão da isenção de IR (proc. 0026160-83.2012.8.26.0053). Sentença de improcedência, reformada pelo TJ. Pendente de julgamento Recurso Especial e Extraordinário da Autarquia. Reconhecida repercussão geral da questão constitucional (Tema n. 317/STF), o RExt ficará sobrestado e o REsp ainda sob exame de admissibilidade. E, ainda Ação Direta de Inconstitucionalidade – Proc. n.º 2165511-31.2014.8.26.0000 - ajuizada pelo Procurador Geral de Justiça de São Paulo, na qual se questiona as condições para obrigatoriedade do regime de previdência complementar aos servidores que ingressam no serviço público. Liminar deferida, parcialmente alterada por Embargos de Declaração interpostos pelo Estado (modulou no tempo o início de vigência do novo Plano de Previdência Complementar aos servidores que ingressaram no serviço público estadual). Em fase de instrução.

Arguição de inconstitucionalidade do §3º do art. 1º da Lei Complementar nº 954/2003

O art. 1º da Lei Complementar nº 954/2003 define a base de cálculo da contribuição previdenciária em caso de soma de recebimento de aposentadoria e pensão pelo mesmo beneficiário. (proc. 0196846-39.2013.8.26.0000 e 0197956-73.2013.8.26.0000). Incidente de Arguição julgado desfavorável à autarquia. Recursos extremos da FESP ainda não julgados. Valor estimado: R\$ 24.814.372,44 de renúncia de receita anual.

Aposentadoria Especial

Nestas demandas considera-se o risco em relação ao reflexo direto na baixa que poderia sofrer o efetivo dos servidores públicos. Em que pese haver julgamento do TJ favorável à Fazenda, a matéria não se encontra pacificada.

Destaque para Ação Civil Pública proposta pela Associação dos Cabos e Soldados da PMESP - Proc. n. 1023064-72.2014.8.26.0053 - objeto: concessão de aposentadoria especial a todos os que recebem adicional de insalubridade, nos termos do art. 57 da Lei 8.213/91. Ainda em fase de apresentação de defesa fazendária. Porém, por se tratar de ação recorrente na PGE (SPPrev), totalizando mais quase 1000 ações, representa grande risco, em razão da matéria ainda não ter sido pacificada.

Partindo do argumento do direito à aposentadoria especial, há ações civis públicas, em favor de policiais militares e professores (proc. n. 1041818-62.2014.8.26.0053 – pendente julgamento apelação da FESP), o pagamento de abono de permanência. São elas: Proc. n.º 0019372-53.2012.8.26.0053 - Associação dos Oficiais da Polícia Militar do Estado de São

ANEXO II RISCOS FISCAIS

Paulo. Julgada procedente em primeiro grau e formada parcialmente em segundo grau. Pende julgamento de REsp e RExt por ambas as partes. E o Proc. n.º 0030449-59.2012.8.26.0053 - Associação dos Subtenentes e Sargentos da Polícia Militar do Estado de São Paulo. Concedida a segurança em primeiro grau e mantida em segundo grau. Iniciada a fase de execução.

Outras demandas - efeito multiplicador

- Ação Civil Pública proposta pela Ordem dos Advogados do Brasil – Conselho Seccional do Estado de São Paulo, para alterar o índice de reajuste do benefício da CARTEIRA DOS ADVOGADOS (proc. 0018144-55.2008.4.03.6100). A liminar foi deferida e sentença determinou a aplicação do salário mínimo como índice de atualização dos benefícios da carteira de advogados. Em julgamento de apelação, o TRF determinou a aplicação do INPC como índice de atualização. Interpostos Recursos Especial e Extraordinário, ainda sem julgamento.

- Mandado de Segurança Coletivo impetrado pela Associação dos Funcionários da Polícia Civil do Estado de S. Paulo, alegando direito adquirido a não se aposentarem compulsoriamente aos 65 anos de idade, nos termos da LC 144/2014, a fim permanecerem em atividade até os 70 anos de atividade. (processo n.1024899-95.2014.8.26.0053). Trata-se de ação recorrente, a qual inclusive deu origem ao Comunicado SUBG 04/2014 em razão da matéria, sendo 69 ações até a presente data, contudo temos obtido êxito em suspender junto ao TJ as tutelas antecipadas deferidas. Negada a segurança. Interposta Apelação da autora, a ela foi negado provimento. Interpostos recursos extremos pela autora.

- Mandado de Segurança Coletivo impetrado pelo Sindicato dos Agentes Fiscais de Renda do Estado de São Paulo - Sinafresp - Proc. 1003949-02.2013.8.26.0053 – objeto: afastar o regime de previdência complementar para os agentes fiscais de renda que já exerciam cargo público em outra unidade federativa. Sentença procedente. Apelação da FESP ainda não remetida à instância superior.

- Ações Civis Públicas ou MS Coletivo propostas por: Sindicato Regional dos Policiais Civis do Centroeste Paulista – Sincopol (exemplos: Proc. 1013240-89.2014.8.26.0053); Sindicato dos Trabalhadores em Telemática Policial do Estado de São Paulo – Sintelpol (Proc. 1027724-12.2014.8.26.0053 e 1003234-86.2015.8.26.0053); Associação dos Escrivães de Polícia do Estado de São Paulo (Proc. 1048314-10.2014.8.26.0053; 1003455-69.2015.8.26.0053; 1002843-34.2015.8.26.0053); Sindicato dos Policiais Civis da Região de Ribeirão Preto – Sinpol (Proc. n. 1010105-35.2015.8.26.0053); Associação dos Delegados de Polícia do Estado de São Paulo – Adesp (Proc. n.1003268-61.2015.8.26.0053); Associação dos Policiais Civis da Região de Assis (Proc. n. 1032955-83.2015.8.26.0053); Ministério Público do Estado de São Paulo (Proc. n. 1032774-82.2015.8.26.0053); Associação dos Médicos Legistas do Estado de São Paulo (Processos n. 1032922 -93.2015.8.26.0053 e 1026856-97.2015.8.26.0053); Sindicato dos Policiais Civis da Região de Presidente Prudente – Sipol (Proc. n. 1000695-50.2015.8.26.0053); Objeto idêntico: requerer aposentadoria integral e com paridade a todos os associados com fundamento na Lei Complementar 51/1985. Em nenhuma ação houve trânsito em julgado. Valor estimado do impacto financeiro de todas: R\$ 9.839.331.126,00.

3.10. Matéria Trabalhista

Em matéria trabalhista, inicialmente, dado o representativo número de ações judiciais, devem ser considerados passivos contingentes os valores pleiteados contra a Fazenda, na qualidade de responsável subsidiária pelas obrigações trabalhistas inadimplidas por empresas terceirizadas - prestadoras de serviços. Em que pese o julgamento proferido pelo STF na ADC 16, a Fazenda tem sido condenada a responder subsidiariamente pelas dívidas, e o TST tem negado seguimento aos recursos extraordinários interpostos (não se enquadram na hipótese do RE nº 603.397). Estes processos ainda podem ter impactos financeiros devido à grande quantidade de serviços terceirizados e espera-se o julgamento da repercussão geral pelo STF,

ANEXO II RISCOS FISCAIS

persistindo por ora um risco fiscal de elevada monta. A título exemplificativo, na região de Taubaté há 1.066 ações em andamento e na região de Campinas, somente em 2015 foram ajuizadas mais 605 novas demandas com este objeto.

Além disso, vale lembrar as ações trabalhistas ajuizadas em face da Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, OSS que possui contrato de gestão de diversos hospitais estaduais, na qual a Fazenda tem sido incluída no polo passivo das demandas. Embora o número de ações não seja significativo, tendo em vista a quantidade de hospitais estaduais geridos por OSS's, há um potencial multiplicativo nessas demandas.

Importante destacar a propositura de centenas de ações trabalhistas, por empregados do HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO, por meio das quais pretendem os autores o reconhecimento do direito a quinquênios e sexta-parte, bem como de integração do prêmio incentivo e auxílio alimentação aos vencimentos. A autarquia estadual tem sido condenada, o que merece registro em razão de mais de 5.000 empregados do hospital.

Menciona-se também mais de 800 ações trabalhistas (ajuizadas de 2010 a 2012) por empregados da Fundação Municipal de Ensino Superior em face da FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA (FAMEMA), autarquia estadual, por meio das quais pretendem os autores o reconhecimento do vínculo com a autarquia estadual já que a ela prestam serviços em caráter contínuo. A autarquia estadual tem sido condenada, subsidiariamente, (aproximadamente 1.000 empregados). A questão está sendo levada ao TST.

De alto impacto também anotamos a Ação Trabalhista – Proc. nº 066400-74.2008.5.02.0053 (0064.2008.053.02.00-9) – ajuizada pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Elétrica de São Paulo. Objeto: incorporação de benefícios (restabelecimento de parcelas - "Incorporação Ação Judicial" e "Adicional de Incorporação Ação Judicial" - 17,28%), sob o fundamento de que teriam sido ilegalmente subtraídas dos trabalhadores substituídos, com o pedido de pagamento de parcelas vencidas e vincendas. Sentença julgou parcialmente procedente o pedido, tendo sido interposto Recurso Ordinário pela FESP e medida cautelar inominada para obtenção de efeito suspensivo da sentença, deferido pelo TRT. Porém, negou-se provimento ao Recurso Ordinário, contra o qual foi interposto Recurso de Revista, ainda não julgado. O feito foi sobrestado o em 10/03/2015, devido à repercussão geral reconhecida no STF.

Quanto às ações individuais ajuizadas em face da VASP, vale lembrar que a extinta empresa tem sido condenada ao pagamento de valores, com decisões judiciais determinando que a execução prossiga em face do Estado de São Paulo. Em virtude do elevado número de processos (muitos deles envolvendo altos valores), os possíveis efeitos negativos no erário são consideráveis. Contudo, o Estado de São Paulo tem conseguido reiteradas vitórias no TRT da 2ª Região, afastando a sua responsabilização por débitos da VASP. Suscitado Incidente de Uniformização Jurisprudencial nos autos do Proc. nº 0024400-50.2006.5.02.0014, em razão das decisões conflitantes proferidas pelo TRT da 2ª Região em processos que visam à responsabilização da FESP, nos moldes acima descritos. Ainda sem decisão.

Alerta-se, também, para o Mandado de Segurança Coletivo impetrado pelo Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias na Zona Sorocabana (proc. 0003374-94.2002.8.26.0053), que pleiteia o pagamento aos associados do abono de R\$ 2.400,00, concedido no Dissídio Coletivo TST nº 618.417/99-8 aos empregados da Rede Ferroviária Federal S/A. O número de beneficiários atinge em torno de 7 mil pessoas. O valor em execução (para 4.200 beneficiários – ainda faltam cerca de 2.900 beneficiários para executar o título) é de R\$ 29.530.517,87, atualizado em maio/2012. O crédito individual de cada credor possibilita a expedição de OPV. Encontra-se pendente de recebimento apelação da FESP em embargos à execução, para que o valor seja pago por precatório.

4. POLÍTICAS PÚBLICAS

ANEXO II RISCOS FISCAIS

Adaptação (reforma) de prédios escolares, fóruns e repartições públicas em geral

Há inúmeras ações em curso visando à ADAPTAÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES, DE FÓRUNS (como por exemplo, Fórum de Valparaíso – imposição de multa diária que já está no patamar aproximado de R\$ 2.000.000,00) E REPARTIÇÕES PÚBLICAS EM GERAL objetivando torná-los acessíveis a pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, várias com decisões impondo multa diária pelo descumprimento da obrigação no prazo fixado pelo Judiciário, de modo que os valores envolvidos nessas ações devem ser considerados passivos contingentes.

Porém, diante da celebração de Termo de Ajustamento de Conduta pela Secretaria da Educação em 2014, abrangendo todas as escolas do Estado, estima-se que o número de ações envolvendo acessibilidade em escolas públicas deve diminuir. Restarão as demandas envolvendo adaptação de prédios sob a administração do TJ e outros prédios públicos, como delegacias de polícia (Proc. n. 1008611-38.2014.8.26.0032 – VFP – Comarca de Araçatuba – sentença procedente – negado provimento à Apelação fazendária – pendente julgamento Embargos Declaração).

AVCB e AVS

Inúmeras ações (em todo o Estado de São Paulo) em curso visando à obtenção de **AVCB** (Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros) e **AVS** (Atestado de Vistoria de Segurança) em todas as escolas do Estado, várias com decisões impondo multa diária pelo descumprimento da obrigação no prazo fixado pelo Judiciário. Percebe-se o crescente número de demandas nessa área, com alto risco de insucesso por parte do Estado de São Paulo e, de outro lado, a dificuldade de serem cumpridos os prazos judiciais, de modo que os valores envolvidos nessas ações devem ser considerados passivos contingentes.

Não obstante as obras para acessibilidade incluem, ao menos em grande parte, as obras exigidas para a obtenção do AVCB e AVS, ainda estão sendo ajuizadas demandas com este objeto, com liminares deferidas, e fixação de multas diárias em elevados valores, o que, como acima dito, eleva o passivo contingente. Ademais, segundo o Cronograma do TAC – Acessibilidade, a previsão para conclusão de todas as obras de acessibilidade nas escolas públicas estaduais é de 15 anos, o que prejudica o cumprimento das ordens judiciais referentes aos AVCB's e AVS's.

Destaques:

- Ação Civil Pública – Proc. nº 1015626-29.2013.8.26.0053 – ajuizada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo – objeto: condenação do a realizar todas as obras, intervenções e atuações necessárias para obtenção do AVCB e AVS em todas as escolas estaduais localizadas no Município de São Paulo. Foi deferida a liminar para que o Estado fornecesse listagem e dados técnicos de todas as escolas em operação, em construção ou com projetos já aprovados para construção no Município de São Paulo, sob pena de multa no valor de R\$ 100.000,00. A liminar foi cumprida. O processo está em fase de instrução.

- Ações Cíveis Públicas ajuizadas pelo Ministério Público – objeto: reforma e obtenção de AVCB em escolas estaduais situadas no Município de Mauá e Osasco - Processos n. 0008573-36.2012.8.26.0348 e 0007662-52.2009.8.26.0405 – ainda pendentes de julgamento em primeira instância.

- Ações Cíveis Públicas ajuizadas pelo Ministério Público – objeto: 1) obtenção de AVCB em todas as escolas estaduais do Município de São Bernardo do Campo – Proc. n. 0008223-45.2013.8.26.0564 – Sentença procedente e mantida em segundo grau. Interpostos recursos extremos, inadmitidos. Em fase de julgamento dos Agravos contra despacho denegatório dos recursos extremos; e 2) reforma em escolas de SBC (Proc. 0009148-07.2014.8.26.0564 e Proc. 0021429-92.2014.8.26.0564) – ainda em fase de instrução probatória.

ANEXO II RISCOS FISCAIS

- Ação Civil Pública – Proc. nº 1003750-02.2014.8.26.0196 – Vara da Fazenda Pública de Franca – objeto: adoção de providências necessárias visando à supressão das barreiras arquitetônicas existentes em todos os edifícios estaduais localizados na Comarca de Franca. Sentença extinguiu o processo, sem julgamento do mérito. Pendente julgamento Apelação MP.

- Ação civil pública - Proc. nº 1004677-65.2014.8.26.0196 – Vara da Fazenda Pública de Franca, cuja finalidade é obrigar o Estado a emitir AVCB somente caso o prédio público ou particular de uso coletivo esteja edificado ou adequado aos requisitos de acessibilidade arquitetônica relacionados à segurança das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. Houve sentença de inépcia da inicial. Pendente recurso do MP.

Sistema Prisional

Interdição de Cadeias Públicas

Dezenas de ações judiciais envolvendo a INTERDIÇÃO DE CADEIAS PÚBLICAS situadas em diversas cidades em razão de superlotação e condições inapropriadas dos prédios. Nessas ações o risco financeiro reside especialmente no fato de que o descumprimento das muitas decisões judiciais, nos prazos assinalados, já dá ensejo à execução de altas multas contra o Estado de São Paulo, como por exemplo: 1) ação civil pública para interdição do Presídio de Andradina – Proc. 0008403-95.2014.8.26.0024 – multa de R\$ 1.000.000,00 deferida em sede liminar, suspensa pelo TJ/SP; 2) a execução da multa diária imposta em ação para que o Estado se abstenha de receber presos com condenação definitiva na Cadeia Pública de Jandira (no valor de R\$ 19.500.000,00 – Proc. 0000758-72.2011.8.26.0299 e 0000904-79.2012.8.26.0299 – julgada apelação fazendária, diminuiu o valor para R\$ 10.000.000,00 – FESP interpôs Embargos de Declaração, ainda não julgados) e de Carapicuíba (no valor de R\$ 426.000.000,00 – Proc. 1008373-59.2013.8.26.0127 e 1003391-65.2014.8.26.0127 – aguardando decisão nos Embargos à execução). Sem prejuízo, vale lembrar que, após a política de extinção das carceragens em cadeias públicas, tais demandas implicarão, a longo prazo, em impacto financeiro decrescente.

Outros temas:

(i) a limitação do número de presos em penitenciárias e centros de detenção provisória;

(ii) a contratação de equipe para prestar atendimento médico e odontológico aos presos -exemplos: 1) Proc. nº 0004396-43.2014.4.03.6100 – em fase de instrução – conflito de competência entre Justiça Federal e Estadual – decisão determinando remessa dos autos à Justiça Estadual – 2) Proc. nº 1007427-53.2014.8.26.0127 – Osasco – CDP Carapicuíba – ainda sem julgamento – liminar suspensa em AI – acórdão negou provimento AI FESP;

(iii) o fornecimento de água quente para o banho dos presos - Proc. nº 1003644-18.2013.8.26.0053 – em fase de instrução – e água potável - CDP de Mauá – Proc. nº 4001212-60.2013.8.26.0348 – Sentença de improcedência – mantida pelo TJ – ainda sem trânsito em julgado.

(iv) o aumento da oferta de vagas para cumprimento de medida de segurança, progressão/regressão de regime, construção e manutenção de Unidades da Fundação Casa – exemplos: 1) Proc. nº 0028096-17.2010.8.26.0053 – Sentença improcedente – mantida no TJ por maioria, em acórdão recente – interpostos recursos extremos pela autora, inadmitidos - sem trânsito em julgado – diminuição do risco fiscal; 2) Proc. nº 0040002-33.2012.8.26.0053 - atendimento integral para 15.745 vagas - – sentença improcedente – mantida no TJ – ainda sem trânsito em julgado – diminuição do risco fiscal; 3) – Proc. nº 1073999-72.2014.8.26.0100 - Liminar deferida parcialmente. Interpostos agravos de ambas as partes, ainda não julgados

ANEXO II RISCOS FISCAIS

definitivamente. Apresentada contestação; 4)Proc. nº 0003328-73.2014.8.26.0348 – Município de Mauá – pendente de julgamento em primeiro grau; e 5) Proc. nº 0110602.16.2003.8.26.0564 - construção e manutenção de 4 unidades da Fundação CASA em SBC – pendente julgamento de REsp e RExt – aguardando extinção da execução.

(v) o impedimento de encarceramento de presos provisórios em delegacias da cidade de São Paulo;

(vi) construção de ala destinada à ocupação por detentas puérperas, durante a fase de amamentação (Proc. nº 0001116 - 18.2012.8.26.0100 – Ação Procedente – Apelação FESP improvida, porém afastou multa cominatória – obrigação cumprida); fornecimento de meios necessários e adequados para que as detentas da Cadeia Pública de Santa Bárbara D'Oeste possam aleitar seus filhos, desde o parto (Proc. nº 1001468-47.2014.8.26.0533 – sentença extinguiu processo – carência superveniente – ainda sem trânsito em julgado).

(vii) indenização por danos morais a presos, por diversos motivos, com valores milionários, e devastador efeito multiplicador, como por exemplo duas ações civis públicas ajuizadas pela Defensoria Pública, a saber: A) Praia Grande - Proc. nº 1011208-03.2014.8.26.0477 – objeto: indenização por danos morais (R\$ 10.000,00 por preso e R\$ 5.000,00 para familiares de presos) do CDP de Praia Grande. O valor total da verba indenizatória poderá ultrapassar R\$15.000.000,00 (o CDP tinha população carcerária superior a 1000 presos). Sentença de improcedência (Nov/2015), pendente de julgamento a apelação da parte contrária; e B) Valparaíso - Proc. n. 0004147-71.2014.8.260651 – idêntico objeto – valor requerido a título de indenização por danos morais equivalente a R\$ 2.500,00 por preso, e R\$ 2.500,00 aos familiares. Sentença de improcedência (Jul/2015), pendendo julgamento apelação parte contrária. Em ambas, houve diminuição do risco fiscal.

(viii) Ação Civil Pública – Proc. nº 0003094-58.2015.8.26.0283 - Vara Distrital de Itirapina – objeto: proibição de revista íntima para visitantes de presos, onde não há instalado scanner corporal. Dano coletivo é de R\$ 1.000.000,00, podendo haver impacto orçamentário na medida em havendo a proibição de revista íntima, pode resultar na necessidade de se instalar scanners corporais. Não é muito se pensarmos no microcosmo de Itirapina, mas é um gasto de vulto se houver a multiplicação da situação no Estado.

Crise Hídrica

Destaque para Medida Cautelar – Proc. nº 1000295-36.2015.8.26.0053 – em ação ajuizada pela PROTESTE (Associação Brasileira de Defesa do Consumidor) em face do Estado de São Paulo, ARSESP (Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo) e SABESP – objeto: questiona a implantação de tarifa de contingência em razão de não ter sido precedido de racionamento, conforme previsão em decreto. Liminar parcialmente deferida, para suspender a tarifa de contingência determinada pela Deliberação ARSESP 545. Pedido de Suspensão da Liminar, foi acolhido pelo Pres. Do Tribunal de Justiça. Aguardando julgamento.

SAÚDE PÚBLICA

Expressivo número de ações ajuizadas por portadores das mais variadas moléstias, pleiteando o fornecimento de medicamentos ou tratamentos, muitos deles de alto custo, importados e não disponibilizados pelo SUS, com liminares concedidas determinando a pronta disponibilização dos medicamentos e tratamentos pleiteados, confirmadas em 2º grau de jurisdição, com grande impacto nas finanças estaduais decorrente do cumprimento dos comandos judiciais.

Somam-se aos valores gastos com a aquisição dos medicamentos, as condenações em multa diária por descumprimento das decisões, o que tem sido muito frequente (exemplo: Proc. nº 0004897-57.2014.8.26.0348 – ação ajuizada por particular cujo

ANEXO II RISCOS FISCAIS

objeto é o pagamento de R\$ 1.797.321,53 referente à multa por atraso na entrega de medicamentos), além dos valores sequestrados para levantamento imediato pelos autores das demandas, pelo mesmo motivo.

A região de Ribeirão Preto é a que mais possui demandas dessa natureza – cerca de 40% de todas as ações da Procuradoria Regional de Ribeirão Preto. Destaca-se: 1) Processo n.º 1014679-37.2014.8.26.0506 – 2ª VFP RP - medicamento oncológico, importado, sem registro na ANVISA e de alto custo; 2) - dezenas de ações objetivando internação em clínicas especializadas para tratamento de toxicômanos, sob regime de contenção; 3) dezenas de ações, com efeito multiplicador, requerendo o fornecimento da substância fosfoetanolamina; 4) ação (Proc. n.º 0002122-33.2015.4.03.6113) visando restabelecimento convênio da União, via Município, com Hospital Allan Kardek, para prestação de serviços em saúde mental. Já foram bloqueados mais de R\$ 500.000,00 do Estado para manutenção do convênio, e cumprimento da liminar concedida. Estuda-se a possibilidade de acordo. Ainda sem sentença.

Na região de Bauru (com maior índice de descumprimento), observa-se também mais de 5.000 ações ligadas à área de Saúde Pública, destacando-se: 1) existem ações com pedidos de tratamentos, "homecare" (total de 681 ações); 2) terapia Therasuit ou Peditasuit – alto custo – efeito multiplicador; 3) oxigenoterapia hiperbárica; 4) medicamentos Sofosbuvir e dectastavir - hepatite C –alto custo; 5) medicamentos oncológicos.

Na região de Santos, destaca-se a elevada incidência de demandas pleiteando o fornecimento de medicamentos para tratamento de hepatite C - Sofosbuvir e simeprevir (Proc. n.º 10278318120148260562 e Proc. n.º 10223772320148260562 –) – custo de 12 semanas avaliado em R\$ 338.724,77 – Liminar concedida. Ainda não julgado Agravo de Instrumento interposto. Perigoso efeito multiplicador em relação à Ação Civil Pública – Processo n.º 0001733-64.2013.8.26.0157 – Comarca de Cubatão – MP contra Estado e Município – fornecimento de tratamento de habilitação e reabilitação (com psico, fono, l.o., fisio, neuro, orto, pediatria, odontologia, pedagogia, assistência social), em prol das pessoas com necessidades especiais residentes em Cubatão – lista de espera da "Casa da Esperança de Cubatão"- Suspensão da Segurança acolhida (extrema abrangência do pedido) – sentença Procedência Parcial (16/06/2015). Pende julgamento apelação da FESP.

Em Araçatuba, além das inúmeras ações pleiteando medicamentos, tratamentos, insumos, etc., há demandas que visam regularizar a prestação dos serviços de saúde na Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba (Proc. n.º 0011275 - 93.2013.8.26.0032 – ainda sem sentença), e ampliação dos serviços oferecidos pelo CAICA (Centro de Atendimento Integral à Criança e Adolescente de Araçatuba) (Proc. n.º 0014488-73.2014.8.26.0032 – ainda sem sentença).

Na Comarca de São Carlos e na Capital, mais de 3000 ações foram ajuizadas pleiteando o fornecimento da substância Fosfoetanolamina. Embora o custo seja baixo, o impacto orçamentário consiste no efeito multiplicador, com a condenação para entrega da substância (que implica em sua produção em altíssima escala) – há ações ajuizadas em todos os Estados, bem como o pagamento de honorários advocatícios.

Além disso, existem ações civis públicas, propostas tanto pelo Ministério Público Estadual, como pelo Ministério Público Federal e Associações diversas, visando compelir o Estado a fornecer toda sorte de medicamentos que refo gem à padronização do SUS, a todos que apresentarem a respectiva prescrição médica (pública ou particular), com impacto imprevisível sobre o Tesouro Estadual, como por exemplo: i) - Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público Federal contra União, Estado e Município de S Paulo – Proc. n.º 0020497-34.2009.403.6100 - Objeto: Padronização pelo SUS dos análogos de insulina para todos os diabéticos insulino dependentes do Estado. E, ainda, Proc. n.º 0018915-62.2010.4.03.6100 – pleiteia padronização pelo SUS de análogos de insulina, canetas aplicadoras e agulhas de 5 mm. Ambos ainda não julgadas.; iii) Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público Federal cujo objeto é o fornecimento de medicamento Bevacizumabe (Avastin) a todos os pacientes que dele necessitem, pelo tempo necessário, sempre que houver prescrição médica expedida por médico do SUS. – Proc. 0007404-77.2009.4.03.6108 – Comarca de Taubaté – Sentença Procedente. Apelação fazendária improvida. Interpostos recursos extremos.

ANEXO II RISCOS FISCAIS

Grande impacto revelam as ações ajuizadas por particulares pleiteando o fornecimento de medicamentos de alto custo, importados, sem registro na ANVISA. Normalmente, nesses processos, as decisões que concedem a tutela antecipada determinam o fornecimento do medicamento ou o depósito do valor gasto pelo autor para sua aquisição. O prejuízo ao erário é elevado. São exemplos: Processo n.º 1037391-21.2014.8.26.0506 – objeto: fornecimento do medicamento Alemtuzumab 12mg. O custo do tratamento poderá alcançar R\$ 229.000,00 (duzentos e vinte e nove mil reais). Liminar deferida e mantida no TJ/SP. Ainda sem sentença. E, também Processo n.º 1014679-37.2014.8.26.0506 – objeto: fornecimento dos medicamentos Revlimid e Kyprolis – ambos importados e sem registro na ANVISA. Liminar deferida para fornecimento do medicamento ou depósito de valor despendido pelo autor para sua aquisição. Interpostos diversos Agravos de Instrumento pela FESP, porém sem efeito suspensivo, ainda sem julgamento definitivo. Até a presente data já foi depositado por volta de R\$ 240.000,00 ao autor, além do custo para aquisição do medicamento já entregue ao autor.

Destaquem-se, ainda, as seguintes ações:

- Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público – Proc. n.º1016429-75.2014.8.26.0053 - Objeto: Levantamento da quantidade de exames de polissonografia não atendidos anualmente, em todo o Estado, e a contratação dos serviços necessários para sua realização, de modo a não existir filas para realização do procedimento. Fase de tentativa de conciliação.

- Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público Estadual contra o Estado de São Paulo - Autos n.º 0027139-65.2000.8.26.0053 - Objeto: Atendimento integral e especializado a todos os pacientes autistas do Estado. Sentença procedente. Habilitações individuais na ACP com decisões desfavoráveis ao Estado, inclusive com pagamento de multa e entidades (escolas e clínicas) em valores elevados. Realizada audiência pública em Nov/14. Ainda sem decisão definitiva quanto à continuidade da execução da sentença nos autos da ACP. Risco fiscal considerável em razão do amplo atendimento multidisciplinar em escolas e clínicas aos portadores da enfermidade.

- Começam também a se multiplicar ações civis públicas, na generalidade das vezes propostas pelo Ministério Público Estadual, para a contratação de serviços privados de saúde para atendimento da população, sob a justificativa de esgotamento da capacidade operacional do SUS. São exemplos destas ações: em Guaratinguetá, contratação do Hospital Frei Galvão; em Marília, a contratação do Hospital da Universidade de Marília; em Mirandópolis, ação de obrigação de fazer relativa à adequação de NRs quanto ao Hospital Estadual de Mirandópolis, mais indenização por danos morais e multa diária, atualmente superior a R\$ 1.000.000,00; em Bauru, o aumento de investimentos no Hospital de Base e Maternidade Santa Isabel; em Osasco, a reativação do Hospital Dr. Vivaldo; em Franca, Barueni, Mogi das Cruzes e Araçatuba, contratação de leitos particulares de UTI neonatal; em Bauru, Presidente Prudente, Marília e Taubaté, aumento/contratação de leitos hospitalares e de UTI; em Taubaté, Porto Ferreira e São Carlos, dentre outras.

- Também merecem destaque ações civis em que se pleiteia a reativação de unidade médica em hospital do Estado. A título de exemplo, cite-se a ação proposta pelo Ministério Público Estadual, que objetiva a reativação do setor de maternidade de alta complexidade do Hospital Regional de Osasco ou a capacitação de outro hospital na cidade para a realização desta especialidade. Do mesmo modo, ações para compelir o Estado a criar novos leitos hospitalares e de UTI, como ocorre na Ação Civil Pública, Proc. n.º 008628-33.2011.8.26.0053, ajuizada pela Defensoria Pública, ainda em fase de instrução.

- Ações (dezenas) ajuizadas pela Defensoria Pública e Ministério Público – objeto: internação em clínicas especializadas para tratamento de toxicômanos, sob regime de contenção, sob pena de multa. Exemplos: Ação Civil Pública – Proc. n.º 1026868-48.2014.8.26.0053 – ajuizada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo – objeto: anular contrato de gestão celebrado entre a Secretaria da Saúde e a Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, que visa implementação do Programa Recomeço (instituído pelo Decreto Estadual nº 59.164, de 09/05/2011) para tratamento de dependentes químicos

ANEXO II RISCOS FISCAIS

na região central do Município de São Paulo (Cracolândia). Liminar deferida (suspendeu a eficácia do contrato em questão, obstando qualquer repasse de valores à Associação supra). Elaborado pedido de Suspensão da Execução da Liminar, este foi acolhido pelo Presidente do TJ/SP. Em fase de instrução.

TRANSPORTES

PEDÁGIOS – ações destacadas referentes à cobrança de pedágio:

- Ação de rito Ordinário, com pedido de tutela antecipada – Proc. n.º 1016984-92.2014.8.26.0053 – ajuizada pelos Consórcios Intermunicipais, Anhanguera e Internote de Transportes em face do Estado de São Paulo e EMTU/SP – objeto: reajuste da tarifa no percentual de 9.8% desde 15/01/2014 dos contratos celebrados, relativo às licitações 01, 02 e 03/2005, bem como a dispensa de recolhimento/compensação da parcela A. Tutela antecipada indeferida. Em fase de apresentação de contestação.

- Ação Civil Pública – Proc. n.º 0022696-22.2010.8.26.0053 – objeto: declaração da ilegalidade da cobrança de pedágio nas pistas expressas da Rodovia Castello Branco, cujas praças de pedágio se localizam no km 18 sentido interior, e km 20 sentido cidade de SP (em razão do disposto na Lei nº 2481/53) e dispensa de recolhimento de pedágio na praça instalada no Município de Caiua (Rodovia Raposo Tavares) para veículos emplacados nas cidades de Presidente Epitácio e Caiua, respectivamente. Ainda sem julgamento em primeiro grau.

AMBIENTAL

Indenizações e Outras

- Ação de Indenização ajuizada por – MANIKRAFT GUAIANAZES CELULOSE E PAPEL LTDA. x DAEE – Proc. n.º 0006252-74.2011.8.26.0053 - objeto: ressarcimento de todas as adequações feitas no parque industrial nestas três décadas e que não constavam no laudo pericial homologado na desapropriação. A pretensão econômica da causa é da ordem de R\$ 42.369.802,68. O caso envolve uma antiga desapropriação movida pelo DAEE em 1975, sendo que a imissão na posse demorou quase trinta anos para ser efetivada. Sentença de improcedência. Interposta apelação, provida em parte, apenas para alterar o valor dos honorários advocatícios. Interpostos ED pela autora, foram rejeitados. Inadmitidos REsp e RExt da autora. Ainda sem trânsito em julgado.

- Ação Civil Pública ajuizada pela Defensoria Pública – Proc. n.º 0035539-14.2013.8.26.0053 – objeto: anulação de licitação para alienação de 60 (sessenta) imóveis situados na região do Brooklin, na Capital. Relevância: valor inerente à venda de cada imóvel, que representam aporte à Companhia Paulista de Parcerias – CPP (concretização dos projetos de parceria público-privada do Governo do Estado - investimentos ultrapassam 51 bilhões de reais). Eventual procedência do pedido acarretaria o reconhecimento jurídico do direito dos ocupantes à concessão de uso especial para fins de mora dia nos próprios estaduais em comento. Essa situação causa preocupação na medida em que este caso poderia ser usado como precedente para inúmeras e vindouras demandas pleiteando o reconhecimento deste instituto, inclusive em caráter coletivo (como ocorre nesta ação). Antecipação de tutela suspensa até o trânsito em julgado do caso, junto ao TJ e as licitações puderam e podem continuar a prosseguir. No entanto, na ação civil pública, o pedido foi julgado procedente, tendo sido dado provimento parcia l à Apelação fazendária, apenas para exclusão da condenação em honorários. Pende julgamento Embargos de Declaração da FESP.

- Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público contra SABESP, FESP, Município de São Paulo, BM&F BOVESPAS/A e BID (Proc. n.º 0046282-20.2012.8.26.0053) - objeto: cessação do lançamento de esgotos sanitários in natura diretamente nos

ANEXO II RISCOS FISCAIS

cursos d'água da Capital, e a universalização da coleta, transporte, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários da Capital. Com relação à FESP, foi pedido especificamente o pagamento solidário de indenização pelos danos aos recursos hídricos do Estado, no valor de R\$ 11.516.341.226,94. Tutela antecipada denegada e ação julgada improcedente. Pende processamento e julgamento do recurso de apelação ministerial. Nov/15 – entrada da Apelação no TJ em 01/06/2015.

- Ação de rito ordinário – Proc. n.º 0000054-65.2013.8.26.0048 – Comarca de Atibaia – objeto: reparação de danos contra o DAEE, por falha no gerenciamento do Sistema Cantareira e inundação do Rio Atibaia, com pedido de indenização em R\$ 9.710.781,49. Risco de efeito multiplicador. Em fase de produção de prova pericial, ofertados quesitos e indicados assistente s técnicos.

- Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público Federal – Proc. n.º 0001846-94.2013.4.03.6105 – Justiça Federal de Campinas – objeto: questiona a decisão da Câmara de Compensação Ambiental do Estado de São Paulo, atinente ao cumprimento de TCCA e disponibilização de vultosos recursos (aproximadamente R\$ 6.410.000,00) a título de reparação/compensação ambiental em virtude de empreendimento realizado pela PETROBRAS. Liminar deferida para suspender a utilização da verba da compensação ambiental até decisão em contrário. A ação foi julgada procedente e houve apelo da FESP, a princípio recebido apenas no efeito devolutivo, no entanto, mediante a interposição de agravo de instrumento, o TRF concedeu o efeito suspensivo, razão pela qual, aguarda-se julgamento do apelo.

- Ação Popular Ambiental ajuizada por Paulo Roberto Athaliba e outros – Proc. n.º 0000050-40.2010.4.03.6116 – Justiça Federal de Assis – objeto: anulação de ato administrativo lesivo ao meio ambiente - desapropriação de imóvel localizado no Município de Florínea para a construção de unidade prisional, que provocará significativos impactos ambientais, com lesividade ao meio ambiente (proximidade da obra com o Rio Paranapanema - último grande rio do Estado de São Paulo ainda não poluído). Houve concessão de liminar para suspender os efeitos do licenciamento estadual referente à construção, bem como o início das obras. Sentença de procedência, com fixação de multa diária no valor de R\$ 300.000,00 em caso de descumprimento (não construir presídio). Houve recurso de apelação e pedido suspensivo da liminar. O pedido foi apreciado pelo STJ e indeferido. Pende apreciação recurso extraordinário FESP. Consigne-se que já foi realizada mais de 11% da obra com a empresa contratada e que o STF, em decisão publicada em 07 de agosto de 2013, suspendeu os efeitos da liminar a permitir o prosseguimento das obras, até o trânsito em julgado da decisão.

- Ação Civil Pública ajuizada pelo MPF e Defensoria Pública Estadual – objeto: impugnação do programa de reassentamento de diversas comunidades afetadas pelo Trecho Norte do Rodoanel, questionando inclusive os valores das indenizações, critérios de indenização pelo solo, e postulando o bloqueio de repasse de recursos, cujo impacto não foi estimado, mas, caso procedente, poderá inviabilizar a obra. Até a presente data, não houve citação nem concessão de liminar, tendo sido realizadas duas audiências para tentativa de conciliação.

- Ações propostas por empresas privadas prestadoras de serviços públicos (fornecimento de água, esgoto, eletricidade, serviços de telefonia e comunicação, Internet, etc.) que movem ações em face do DER e/ou da ARTESP para tentar afastar a cobrança pela utilização das faixas de domínio de rodovias para colocação de postes, fiação, canos, dutos, etc. Como exemplo, citamos a Ação Declaratória e Condenatória proposta pela Telefônica S/A em face da ARTESP e das concessionárias de rodovias estaduais, em que se pleiteia afastar a cobrança pela utilização das faixas de domínio das rodovias sob supervisão administrativa e regulatória da ARTESP (Proc. n.º 0011341-88.2005.8.26.0053. O TJ, em recurso de Apelação, determinou que não pode ser exigido o pagamento de valores em razão da utilização das faixas de domínio e não pode ser exigido que conste nos Termos de Permissão de Uso a expressa anuência ao pagamento em questão. A decisão, caso não seja revertida, poderá afetar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão. A ARTESP interpôs Recursos Especial e Extraordinário, que aguardam processamento. Alto risco financeiro para o DER, na medida em que esta é uma das principais fontes de receita da Autarquia, além de se considerar o efeito multiplicador aliado do resistências dos Tribunais em acolher as teses fazendárias.

ANEXO II RISCOS FISCAIS

- Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público – Proc. n. 0000936-51.2013.8.26.0040 – Comarca de Araraquara (Foro Distrital de Américo Brasiliense) – objeto: duplicação da Rodovia Estadual SP 255, trecho entre Rincão e Américo Brasiliense – Tutela antecipada indeferida em primeiro grau e mantida no TJ. Em fase de instrução.

GRUPO II

Como já anteriormente consignado neste documento, no segundo grupo de demandas submetidas à Área do Contencioso Geral encontram-se as ações que poderão acarretar passivos EXCLUSIVAMENTE submetidos ao regime constitucional de pagamento de PRECATÓRIOS ou, quando se tratar de dívida de pequeno valor, ao regime de pagamento das OPV's. Assim, salvo os débitos que pelo baixo valor estão submetidos ao regime das OPV's, o impacto orçamentário decorrente dessas ações é previsível e, portanto, o risco é reduzido e diferido no tempo. Apesar disso, o significativo valor envolvido justifica que se mencionem os seguintes processos:

5. DESAPROPRIAÇÕES

Desapropriações Indiretas

Existem 22 ações em que se discutem valores fixados em sentenças passadas em julgado (por meio de ações rescisórias, embargos à execução e ações declaratórias), cujo montante atinge o valor aproximado superior a R\$ 3 bilhões. Anotamos que existem outras ações (aproximadamente 20 demandas), cujos valores não são conhecidos no momento, porque a exigibilidade de tais valores encontra-se suspensa por força de antecipações de tutela obtidas pela PGE perante o TJ e/ou o STJ. Alerta-se para recente demanda ajuizada perante a Comarca de Porto Feliz, com valor pleiteado no importe de R\$ 5.000.000,00. E ação discriminatória do 9º perímetro de Sorocaba (ainda em fase de citação), com mais de 1000 réus.

- Ação de desapropriação indireta movida por Sérgio Saccab, na 1ª Vara Cível da Comarca de Cabreúva – Proc. nº 0002849-22.2014.8.26.0238 - fase de instrução, o perito judicial fixou o valor da indenização em desfavor da Fazenda do Estado em, aproximadamente, cento e vinte milhões de reais. Sentença improcedente, mantida no TJ. Pende julgamento REsp e RExt dos autores. Estimativa de valor: R\$ 150.000.000,00.

- A ação ajuizada pela empresa Agro Pastoral e Mineração Pirambeiras Ltda. (Proc. nº 0003857-29.2009.8.26.0361), onde foi proferida sentença que fixou como devida pelo Estado a diferença de R\$ 1.071.207.592,80, em outubro de 2008. Em Apelação, o Estado conseguiu reduzir o valor da indenização para R\$ 506.591.278,04, válido para dezembro de 2013. Ainda há Recursos Especial e Extraordinário interpostos pelo Estado e pendentes de envio aos Tribunais Superiores.

- Ação de Desapropriação Indireta (Proc. nº 0420637-26.1992.8.26.0053) e ACP para restauração (Proc. nº 0041661-82.2009.8.26.0053) relativa ao Casarão na Av. Paulista, 1919. No final de 2012 transitou em julgado a ação de desapropriação indireta que condenou o Estado ao pagamento de vultosa indenização, com consequente aquisição do domínio do imóvel. O precatório soma hoje valor superior a R\$ 118 milhões. O pagamento do precatório foi suspenso em 1999 para aguardar o trânsito em julgado. Ainda pende de julgamento Recurso Especial interposto pela FESP.

Desapropriações Diretas

- Ação de Desapropriação Direta – indenização pelo impedimento de lavra de calcário – risco de efeito multiplicador - Proc. nº 1029794-02.2014.8.26.0053 - Mineradora Depetris – objeto: indenização pelo impedimento da lavra de calcário inserida no

ANEXO II RISCOS FISCAIS

PETAR - somente o valor do minério alcançaria R\$ 118.268.443,61, além de juros compensatórios desde fev/2001, elevando o valor em R\$ 488.275.392,31. Assim, o total discutido gira em torno de R\$ 606.543.835,92. Convém notar que no interior do PETAR existem outras áreas de mineração inativas, pois o plano de manejo ainda não foi aprovado, razão pela qual pode haver multiplicação de demandas semelhantes, pois o Plano de Manejo lista 57 concessões de lavra na área, sendo que 80% estão inativas (ou seja, estima-se que podem ocorrer mais 44 casos similares). O risco de multiplicação depende do resultado do Plano de Manejo (se admitir ou não a atividade de lavra no interior da unidade de conservação). Exceção de Competência acolhida – feito será redistribuído à Comarca de Eldorado. Fase de instrução.

- Ação de Desapropriação Direta – Proc. nº 0011891-52.2008.8.26.0482 – objeto: desapropriação do prédio do antigo Hospital Universitário - HU de Presidente Prudente - Estima-se que o valor do bem pode aproximar-se de R\$ 200.000.000,00.

- Ações de Desapropriações envolvendo o RODOANEL TRECHO NORTE - constatação de que, em praticamente todos os casos, os valores da oferta estão sendo superados por avaliações cujos montantes são notoriamente superiores (em média, de três a quatro vezes o valor ofertado pelo DER, mas há diversos casos em que a diferença de valores chega a ser mais de dez vezes superior ao valor da oferta). Prova disso é a informação de que, em setembro/2014, os valores das avaliações prévias em todos os casos até então ajuizados superavam em aproximadamente R\$1.000.000.000,00 os valores das ofertas. Dessa forma, todas as desapropriações do Rodoanel Trecho Norte, especialmente quando vistas em conjunto, representam risco orçamentário pelos altos valores envolvidos.

- Ação de Desapropriação – Proc. nº 0004824-28.2009.8.26.0053 E ACP - Proc. nº 0015933-34.2012.8.26.0053 (Rua do Gasômetro, 100) - Desapropriação de imóvel contaminado. Enquanto o valor do imóvel era estimado em R\$ 18.000.000,00, o valor já gasto com a descontaminação supera R\$ 20.000.000,00. Há alto risco de insucesso na ação civil pública e a responsabilidade por toda a descontaminação recairá sobre o Estado. A despesa com esta descontaminação é inestimável.

- Ação de Desapropriação Direta – Proc. nº 0042477-59.2012.8.26.0053 – AMPLIAÇÃO DO JARDIM BOTÂNICO (BUMARUF) - Imóvel inicialmente avaliado em R\$ 4.000.000,00, tendo a perícia o avaliado em R\$ 30.000.000,00. Há chance de insucesso na demanda.

6. INDENIZAÇÕES E OUTRAS

- Ação ordinária de cobrança ajuizada por José João Abdala Filho - Proc. nº 0005807-10.2003.4.03.6100. Sentença julgou procedente a ação, condenando os réus a pagarem a vultosa quantia aproximadamente 1 bilhão e trezentos milhões de reais. Ambas as partes interpuseram recurso de apelação. O autor recorreu pugnando pela condenação dos réus em verbas honorárias sucumbenciais. Em NOV/15 – acórdão (18/09/2015) – provimento da apelação fazendária, para reformar sentença e extinguir o processo, ante a ilegitimidade ativa de parte, coisa julgada e a prescrição. Embargos Infringentes do autor ainda pendem de julgamento. Ainda sem trânsito em julgado

- Ação de Retrocessão (Proc. nº 0921548-98.1980.8.26.0053) ajuizada por Dario de Abreu Pereira e outros em face do Estado, sob o fundamento de que parte da área desapropriada para construção da Escola Estadual da Vila Madalena, não teve a destinação atribuída pelo Decreto 37.813/60. O pedido foi julgado parcialmente procedente, para condenar o Estado à devolução do imóvel, mediante a restituição dos valores pagos nos autos da ação de desapropriação pelos requerentes ou ao pagamento da diferença entre os valores pagos pela Fazenda na ação expropriatória e o valor de mercado do imóvel. A sentença transitou em julgado e, em fase de execução, a Fazenda optou pela devolução do imóvel aos autores, mediante a restituição das quantias pagas nos autos da ação de desapropriação. A planilha de cálculo do contador credenciado da FESP (30/08/2015) no caso de devolução da área, o valor a ser reembolsado pela FESP foi apurado em R\$ 3.761.027,49; e no caso de se optar pela segunda alternativa, o montante devido é de R\$ 1.677.341,84, podendo ser reduzido de 50%, em havendo acordo com os expropriados

ANEXO II RISCOS FISCAIS

Z. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

Ações ajuizadas por concessionárias de serviços públicos que merecem destaque:

- AÇÕES REAJUSTE TARIFAS DE PEDÁGIO: Ações movidas por Concessionárias de Serviços Rodoviários, insurgindo-se contra os índices autorizados pela ARTESP para reajuste de tarifas de pedágio em 2014 (ARTESP efetuou reequilíbrio do contrato, com desconto dos valores percebidos pelas Concessionárias decorrentes do abatimento de 50% do desconto de outorga do ônus variável e de novo marco regulatório que autorizou as Concessionárias a passarem a cobrar por todos os eixos, inclusive os suspensos, dos veículos comerciais). Valor estimado de R\$ 120.000.000,00. Sentença improcedente, confirmada pelo TJ – ainda no prazo para interposição de recursos extremos da autora (Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S/A – Intervias). (Proc. nº 0103692-40.2008.8.26.0000 e Proc. nº 1027688-67.2014.8.26.0053).

- Ações pretendem reequilíbrio econômico em razão da não cobrança dos eixos suspensos nos pedágios paulistas. Autovias Sistemas Rodoviários S.A e Outros (ARESP 438.336 - Nov/15 – transitou em julgado em 15/09/2015 – a favor da FESP e ARESP 154888 – out/15 – a favor da FESP - ainda sem trânsito em julgado). Julgadas improcedentes, porém, decisões reformadas em grau de recurso. No STJ foi dado provimento ao recurso da Artesp (ainda sem trânsito em julgado), que baixou significativamente o risco fiscal em relação ao ano anterior. O cálculo estimado pela ARTESP seria de ressarcimento do valor entre R\$ 5.000.000.000 a 13.000.000.000 (5 a 13 bilhões) de reais às concessionárias.

- Ação proposta por concessionária do sistema rodoviário Castello Branco-Raposo Tavares (Proc. nº 0103692-40.2008.8.26.0000) – objeto: restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão (“fuga” de automóveis pelo Rodoanel Mário Covas - evitar pedágio). A ação foi julgada procedente em primeiro grau (valor da condenação que ultrapassaria a cifra de R\$ 665.000.000,00), sendo reformada integralmente pelo TJ, que decidiu pela total improcedência. Dado provimento ao recurso especial da autora, por ora apenas para que os autos retornem ao TJ para novo julgamento do recurso de embargos de declaração opostos pela Concessionária.

- Ação rescisória proposta pelo Estado contra a “TRATEX” - Proc. nº 2210507-80.2015.8.26.0000 – 3ª Câmara de Direito Público - liminar deferida – fase de citação. Objeto: desconstituição de sentença proferida em liquidação de ação de cobrança de indenização por atrasos nos pagamentos decorrentes de serviços prestados (Proc. nº 994.04.054053-2). A ação foi julgada improcedente no TJ. Houve interposição de Recurso Especial pela Fazenda, não conhecido. Interpostos embargos declaratórios, foram eles rejeitados. Interpostos embargos de divergência, não foram conhecidos por maioria de votos. Interposto Recurso Extraordinário, não foi admitido por ausência de repercussão geral. Com isso, transitou em julgado, em 14/02/2014, decisão contrária à Fazenda, mantendo em vigor a sentença que se pretendia rescindir, o que implicará no pagamento de cerca de R\$ 2 bilhões.

- Ação proposta por construtora (Aragon Engenharia Viária Ltda.) – objeto: rescisão unilateral de contratos com o DER, destruiu estrutura econômico-operacional, levando-a ao encerramento de suas atividades (em 1980), acarretando prejuízo residual. Há sentença condenatória transitada em julgado contra o DER, pendendo de definição quanto ao valor devido. A sentença proferida na liquidação fixou o valor da indenização em R\$ 568.560.661,18 (junho/95), tendo sido reduzida pelo TJ para R\$ 11.836.148,58 (fev/04). Foi aplicado o teor da Súmula 7/STJ no julgamento do RESP e o processo encontra-se em fase de julgamento de embargos de declaração opostos. A condenação ultrapassa 1,5 bilhão de reais, sendo que o risco fiscal foi reduzido em relação ao ano anterior (Resp. 1312526). NOV/15 – ainda pende julgamento STJ

- Ação de cobrança proposta pela Construtora Camargo Correa S.A. – objeto: inadimplemento contratual referente à construção do Parque Villa Lobos. Sentença procedente, mantida em quase todos os seus termos, com exceção da correção monetária (incidência da Lei 11.960/2009), condenando o Estado a pagar o valor corrigido do laudo pericial (aprox. R\$ 25.000.000,00). Recurso Especial sobrestado (Proc. nº 0026293-95.2009.8.26.0000/50000).

ANEXO II RISCOS FISCAIS

- Ação ajuizada por Transécnica Construções e Comércio Ltda x DER – objeto: pagamento de juros e correção monetária de medições não pagas ou pagas em atraso, e expurgos (Proc. nº 0006378-08.2003.8.26.0053). Sentença procedente. Opostos Embargos de Declaração, foram rejeitados (EdecI 9284411-58.2008.8.26.0000). Mantida a decisão, o valor do débito será de aprox. R\$ 30.000.000,00. Interposto recurso especial, cujo seguimento foi negado, ensejando agravo em processamento.

- Ação ordinária movida por Construtora Sanches Tripoloni Ltda em face do DER (Proc. nº 0028189-92.2001.8.26.0053 - 4ª Vara da Capital) - ação de cobrança referente ao contrato nº 9.073-6. Valor em execução: R\$ 43.858.710,42 em março/2015. Apresentados Embargos à Execução pela FESP.

- Ação de indenização movida pelo Consórcio J. Malucelli Construtora de Obras Ltda/Vega Sopave S/A e outros em face do DER (Proc. nº 0006261-17.2003.8.26.0053) – execução de contrato administrativo. Valor em execução: R\$ 66.429.543,56 em março/2013.

Em relação à área do CONTECIOSO TRIBUTÁRIO-FISCAL, há que se observar algumas discussões quanto à incidência dos juros de mora aplicados pelo Estado de São Paulo, nos parâmetros da Lei estadual nº 13.918/2009.

O debate travado diz respeito à preservação da competência própria do ente tributante para disciplinar a taxa de juros aplicável a débitos fiscais não adimplidos no prazo previsto na legislação. Interpretação contrária aos nossos argumentos vem sendo dada pelo Tribunal de Justiça de São Paulo em larga escala. O Órgão Especial paulista entendeu pela inconstitucionalidade da lei estadual, fixando como limites de sua aplicação a taxa de juros de mora aplicada pela União. Pendente decisão dos Tribunais Superiores.

Destacamos ainda, os valores decorrentes do contrato de financiamento da dívida da Viação Aérea São Paulo S.A - VASP, firmado com o Tesouro Nacional, no qual o Estado de São Paulo figura como fiador.

Visando ressarcir-se do prejuízo sofrido com as referidas retenções de parcelas do Fundo de Participação dos Estados, a Fazenda do Estado de São Paulo propôs em face da VASP – Viação Aérea de São Paulo S/A – Massa Falida, as seguintes execuções fiscais:

- CDA 202.262/Execução Fiscal nº 0202262-03.0000.8.26.0014 – VEFE/SP, inscrita em 25/03/1998, valor R\$ 40.658.060,90. Foram oferecidos embargos à execução (Proc. nº 5000042-34.2014.8.26.0014), julgados improcedentes, tendo sido interposto recurso de apelação pela Massa Falida da VASP. Em 21/02/2015 os autos foram remetidos ao E. Tribunal de Justiça;

- CDA 202.263/Execução Fiscal nº 0202263-85.0000.8.26.0014 – VEFE/SP, inscrita em 25/03/1998, valor R\$ 37.280.110,31. Oferecidos embargos à execução (Proc. nº 5000041-49.2014.8.26.0014), julgados improcedentes, tendo sido interposto recurso de apelação pela Massa Falida da VASP. Em 22/01/2014, os autos foram apensados aos autos do Proc. nº 5000042-34.2014.8.26.0014 - Embargos à Execução Fiscal. Em 21/02/2015 os autos foram remetidos ao E. Tribunal de Justiça;

- CDA 202.264/Execução Fiscal nº 0202264-70.0000.8.26.0014 – VEFE/SP, inscrita em 25/03/1998, valor R\$ 41.049.792,63. Oferecidos embargos à execução e pedido de restauração dos autos. Em 28/10/2014 foi julgado procedente o pedido de restauração dos autos da execução fiscal. Referida decisão transitou em julgado. Em 17/02/2016, foi deferida a penhora no rosto dos autos da falência. A embargante também solicitou a restauração dos autos dos embargos à execução nº 0129439 - 80.2008.8.26.0100, que foram julgados procedentes em 28/04/2015;

- CDA 218.826/Execução Fiscal nº 0218826-57.0000.8.26.0014 – VEFE/SP, inscrita em 02/03/2004, valor R\$ 37.844,70. Em 02/09/2013 foi realizada penhora no rosto dos autos da ação falimentar nº 583.00.2005.070715-0, da 1ª Vara de Falências/SP, e intimado o administrador judicial Dr. Alexandre Tajra. Em 08/10/2014 foi proferida decisão suspendendo o processo até pagamento do crédito penhorado, extinção da ação falimentar ou provocação das partes;

ANEXO II RISCOS FISCAIS

- CDA 938.121/Execução Fiscal nº 0938121-39.0000.8.26.0014 – VEFE/SP, inscrita em 04/08/1998, valor R\$ 287.127,04. Em 12/08/2013 foi reconhecida a prescrição intercorrente. Apelação da Fazenda em 14/01/2014. Os autos foram remetidos em 20/01/2015 e recebidos no TJ em 08/10/2015;

- CDA 1000114588/Execução Fiscal nº 0501922-64.0089.8.26.0014 – VEFE/SP, inscrita em 26/05/2008, valor R\$ 144.738.758,80. Em 27/11/2013 foi rejeitada a exceção de pré-executividade e determinada à FESP a apresentação do cálculo do débito para expedição de mandado de penhora no rosto dos autos falimentares. Realizada a penhora no rosto dos autos da ação falimentar em 16/01/2015, com intimação do administrador judicial Dr. Alexandre Tajra. Em 17/08/2015 foi proferida decisão suspendendo o processo até pagamento do crédito penhorado, extinção da ação falimentar ou provocação das partes;

- CDA 1002448572/Execução Fiscal nº 0529129-38.0089.8.26.0014 – VEFE/SP, inscrita em 01/07/2009, valor R\$ 207.064,00. Execução fiscal envolvendo débito constituído pelo PROCON. Realizada penhora no rosto dos autos da ação falimentar em 09/05/2014 com intimação do administrador judicial Dr. Alexandre Tajra. Em 20/01/2015 proferida decisão suspendendo o processo até pagamento do crédito penhorado, extinção da ação falimentar ou provocação das partes.

Necessário acrescentar as contrárias decisões judiciais que invalidam a cobrança de ICMS nas importações de mercadorias por não contribuinte, mesmo após a edição da EC 33/01 e da LC 114/02, dado que a legislação estadual, editada entre as datas de promulgação destes diplomas, não obedeceu regularmente ao chamado fluxo de positividade, por revelarem possíveis prejuízos pecuniários.

A prevalecer a atual orientação do Supremo Tribunal Federal, o Estado estaria, há doze anos, cobrando indevidamente o ICMS nesta hipótese de importação de bens.